

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6^o DA REPUBLICA N. 223

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados :

Presidente do Tribunal de Contas, o representante do ministério publico no mesmo tribunal bacharel Didimo Agapito da Veiga Filho ;

Representante do ministério publico no Tribunal de Contas, o director das rendas publicas do Thesouro Federal bacharel Francisco José da Rocha ;

Director das rendas publicas do Thesouro Federal, o sub-director do Tribunal de Contas Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque ;

Sub-director do Tribunal de Contas, o official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza ;

Sub-director do Thesouro Federal, o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Candido de Leão ;

Chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, o 1^o escripturario da mesma repartição Miguel Fernandes de Barros ; ficando sem effeito o decreto de 8 do corrente que o nomeou para o logar de conferente ;

Conferente, o 1^o escripturario da dita Alfandega, Carlos do Amaral Savaget ;

Primeiros escripturarios, o 2^o Alfredo Augusto da Cunha e Julio Mariano de Azevedo ;

Segundos escripturarios, os 3^o Joaquim Alves Maurity de Oliveira e Manoel Cruvello ;

Terceros escripturarios, o 4^o Epaminondas Newton Cabet de Mendonça e o 4^o da de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Luiz Xavier do Valle ;

Quarto escripturario da dita Alfandega do Rio de Janeiro, João Antonio Gonçalves de Souza ;

Primeiro escripturario da Alfandega do estado do Sergipe, o 2^o da mesma repartição Rício Alboim ;

Segundos escripturarios da alfandega, o 2^o da de Paranaguá, estado do Paraná, José Alvaro de Oliveira Valladão e o 4^o dito da de Santos, estado de S. Paulo, Fausto Baptist Bittencourt ;

Segundos escripturarios da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, o 2^o da de Sergipe Alvaro de Carvalho e Demetrio Silva ;

Thesoureiro da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, Diomedes Jacintho Barbosa Thoco ;

Quarto escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, José Lobo Vianna.

— Por decretos da mesma data, foram apresentados :

O presidente do Tribunal de Contas Dr. Manoel Francisco Correia ; o sub-director do Thesouro Federal Henrique Pereira de Azevedo ; o 1^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Candido Borges Monteiro ; o 2^o dito da mesma repartição Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro e o 1^o dito da Alfandega do estado de Sergipe Melanio da Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 27 de abril do anno passado, para o posto de tenente do 1^o esquadrao do 32^o regimento da guarda nacional da comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes, chama-se Camillo de Lellis Carvalho e não Camillo dos Santos Carvalho, como foi escripto no referido decreto e respectiva patente.

Expediente de 16 de agosto de 1894

Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra, por pertencer-lhe o assumpto, o requerimentos e mais papeis relativos ao pedido de transferencia para o corpo de segurança do estado de Santa Catharina, que faz o 2^o sargento do 1^o batalhão da reserva da brigada militar do Rio Grande do Sul José Alberto de Oliveira.

— Remetteu-se ao Director da Casa de Correção, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o ex-amannense Antonio Pedro Ferreira Campello pede certidão dos seus assentamentos relativos ao tempo em que alli foi empregado.

— Devolveu-se ao presidente do estado de Minas Geraes o documento, que acompanhou o officio do juiz de direito da comarca de Sete Lagoas e que não pôde ser encaminhado ás autoridades competentes na Italia, não só porque não encerra o pedido directo d'quelle juiz ás justicas competentes italianas, como tambem porque não está legalizado por agente consular nem está traluzido na forma exigida pela circular de 11 de junho de 1896.

— Autorisou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros a fazer recolher preso por oito dias na fortaleza da Lage o bombeiro Luiz Valerio dos Santos.

— Recomendou-se ao director da Casa de Correção que mandasse apressar a conclusão da encadernação das brochuras pertencentes á bibliotheca da Camara Municipal da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, afim de serem remetidas á mesma camara. — Communicou-se ao presidente da referida camara, em resposta ao officio de 8 do corrente,

— Foram remetidos as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

A^a repartição fiscal do estado do Rio Grande do Sul ;

Comarca de Jaguarão

Antonio Carlos de Abreu.
João Delphino dos Santos.
Jeronymo Estevão Nunes.
Rozendo Gomes Moreira.
José Emilio Victoria.
Emilio da Silva Tavares.
Rozendo Pinto da Silva.
José Francisco Affonso.
Elpidio dos Santos Araujo.
Rosalino Pedro da Silva.
Oliverio Apollinario Dutra da Silveira.
Luiz da Silva Tavares.
Francisco Nilo Vict ria.

Antonio Joaquim de Bittencourt.
Faustino Silva.
Augusto Cesar de Leivas.
Heleodoro Anselmo Affonso.
Dr. Vasco Pinto Bandeira.
Antonio Teixeira de Almeida.
Joaquim Rodrigues da Silva.
José Rodrigues de Faria.
Manoel de Deus Dias.
Virgilio Gonçalves Vieira.
José Correia Mirapalheta.

Comarca do Rio Pardo

Theodoro Henrique Eichemberg.

Comarca do Rio Grande

Frederico Ernesto Roaventura Dias.

— A^a repartição fiscal do estado de São Paulo as patentes dos seguintes officiaes:

Comarca de Atibaia

Antonio Fransino da Silveira.
Joaquim Bueno de Aguiar.
José Jorge de Moura.
Alexandrino da Silveira Bueno.
Benedicto Baptista do Carmo e Silva.
Adolpho Alvim de Campos Bueno.
José Vicenio Alves de Siqueira.
Egydio José da Silveira.
Ignacio Antonio do Prado.
João Lucio da Cunha.
Antonio Pedroso de Moraes.
Benedicto Rodrigues de Almeida Passos.
Joaquim Antonio do Amaral Leite.
Leopoldo Bueno da Rocha.
Francisco Ignacio do Amaral Prado.
Antonio Luiz Teixeira.
Matheus Antonio Pinheiro.
Jeremias Ramos Gonçalves.
Joaquim Antonio Pedroso Junior.
Camillo de Oliveira Pinto.
Antonio Joaquim Bueno.
Francisco Barbosa de Almeida.
Bento José da Silva.
Luiz Antonio Gonçalves Sobrinho.
José Baptista de Oliveira.
João Soares de Moura.
Pedro Ivo da Silveira Leite.
Angelo Pedro Ferraz.
Antonio Ferro.
José Pedroso de Novaes.

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1894

Arthur Gomes de Paula. — Indiferido.

Directorio Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de agosto de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que
Sejam pagas

As contas, na importancia de 619\$700, provenientes de fornecimentos feitos por Laemert & Comp. á Bibliotheca Nacional durante o 1^o semestre do corrente anno ;

A ajuda de custo de primeiro estabelecimento, na importancia de 800\$, a que, pelo art. 9^o do decreto n. 6 de 7 de março de 1891, tem direito o bacharel Edmundo Moniz Barreto, nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Sejam indennisados:

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 2:253\$150 que despendeu com o pagamento de salarios aos operarios que trabalharam, em julho findo, nas obras de construcção do edificio destinado á Maternidade;

O director do Instituto Benjamin Constant da de 310\$590, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mesmo mez;

Seja escripturada, como renda do Instituto dos Surdos Mudos, a quantia do 43\$800, proveniente de encadernações alli feitas no mez passado para a secretaria deste ministerio.

Requisitaram-se do Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser indennisada a Assistencia Medico-Legal de Alienados da quantia de 87\$000, que despendeu com o funeral do alferes do exercito Hygino Martins de Almeida.

Dia 16

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As folhas dos vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, relativos ao mez de julho findo, na importancia de 883\$809;

As contas:

De 320\$, de fornecimentos feitos ao externo do Gymnasio Nacional em julho ultimo;

De 60\$, da taxa de esgoto dos predios ns. 66 e 68 da rua de S. Joaquim, em que funciona o mesmo externo, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Seja indennisado o porteiro do Supremo Tribunal da quantia de 18\$420, em que importaram as despesas miudas por elle realizadas no mez passado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que os officiaes da brigada policial capitão José Antunes de Souza Guimarães, tenente Antonio José da Costa e Souza e alferes Herculano Teixeira de Magalhães, reformados por decretos de 24 de maio ultimo, contam de effectivo serviço militar o primeiro, 24 annos, 7 mezes e 7 dias, o segundo 22 annos, 5 mezes e 1 dia e o terceiro 20 annos, 2 mezes e 24 dias.

—Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou em aviso de 11 de agosto corrente, a despendar a quantia de 280\$ com a compra de um armario para o gabinete de clinica cirurgica da mesma faculdade.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por tres mezes, em prorogação, com metade do ordenado na fórmula da lei, ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, assistente de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia;

Por dous mezes, a contar de 27 de julho ultimo, com ordenado na fórmula da lei, ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente cathedratico da mesma faculdade;

Por tres mezes, tambem com ordenado na fórmula da lei, ao Dr. José Soriano de Souza, lente da 2ª cadeira da 1ª serie do curso de sciencias juridicas da Faculdade de Direito do Recife.

— Por quatro mezes, nas mesmas condições, ao engenheiro Pedro de Aquino Pinheiro, amanuense da Escola Polytechnica.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados officiaes da Caixa Economica do estado do Rio Grande do Norte Absalão de Oliveira Mendes e Basilio Soares da Camara Pinto.

RECTIFICAÇÕES

Chama-se Virgilio Pinto da Silveira, e não Virgilio Pinto de Oliveira, o fiel de armazem nomeado para as capatazias da Alfandega do Estado de S. Paulo, como consta do *Diario Official* de hontem.

O fiel de armazem nomeado por titulo de 14 do corrente para a Alfandega da cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes, é José Ferreira da Silva Machado, e não José Freire da Silva Machado como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

CONSELHO DA FAZENDA

N. 31—Acta da sessão de 19 de julho de 1894

Aos 19 dias do mez de julho de 1894, reuniu-se o conselho da fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, e directores, do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, das Rendas Publicas bacharel Francisco José da Rocha e da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Confirmar a decisão da Alfandega do Pará, proferida em 9 de outubro de 1893, mandando classificar de—cera vegetal preparada—para pagar a taxa de 800 réis, por kilogramma, na fórmula da 2ª parte do art. 124 da tarifa em vigor, a mercadoria que Martins & Vieira submitteram a despacho em 23 de agosto do mesmo anno, como—cera vegetal pura de qualquer qualidade—, sujeita á de 320 réis da 1ª parte do citado artigo.

—Negar provimento aos recursos interpostos:

Por Fernandes Manhavita, do despacho da Recebedoria desta capital, datado de 8 de maio do corrente anno, negando relevação da multa de 200\$, que lhe foi imposta por infracção do art. 13 do regulamento, para a cobrança do imposto de consumo de fumo, annexo ao decreto n. 1.626 de 29 de dezembro de 1893;

Por Emilio Duceux, do acto da inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhe a isenção de direitos que pretendia para a mercadoria contida em 20 caixas que submetteu a despacho como—annuncios para propagandas e sem valor mercantil—e que se verificou serem desenhos ou pinturas de aquarella com estimação commercial, cuja serventia não fica limitada a servir de annuncio.

—Indeferir o requerimento de Lopes, Sá & Comp., pedindo que lhe fosse restituída, por equidade, não só a importancia correspondente á differença de quatro milhões de cigarros entre a declaração de 20 milhões, por elles feita para o lançamento do imposto de consumo do fumo, relativo ao exercicio de 1893, e produção real de 16 milhões havilla nesse exercicio, como tambem da multa de 50% em que incorreram, por não haverem satisfeito no prazo legal a segunda prestação do dito imposto.

—Não tomar conhecimento dos recursos interpostos:

Pela Sociedade Anonyma Cooperativa Maranhense de Consumo, do acto da inspeccoria da Alfandega do Maranhão, de 6 de outubro proximo passado, impondo-lhe as multas de direitos em dobro, na importancia de 524\$, pelo acrescimo de 145 kilogrammas verificado no peso do tecido contido em duas caixas que submetteu a despacho em 23 de setembro de 1893, como—morim de algodão e estampado, não especificado—, sujeito á taxa de 2\$ do art. 489 da tarifa em vigor—, visto estar preterito o mencionado recurso, por ter sido interposto fórado prazo marcado no art. 672 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*;

Por F. Apolycaps & Comp., do despacho da Alfandegas de Santos, de 17 de março do corrente anno, negando-lhes relevação de multa de direitos em dobro, na importancia

de 137\$025, pelo acrescimo de 1.305 kilogrammas, verificado na conferencia de 59 tas contendo oleo de linhaça impuro, submitteram a despacho em 23 de fevereiro ultimo, para pagar a taxa de 70 réis por logramma, na fórmula do art. 156 da tarifa em vigor—visto estar a decisão recorrida alçada da dita alfandega.

— Foi o conselho de parecer que estão caso de ser attendidos pelo Sr. ministro fazenda os requerimentos:

Do Conselho da Intendencia Municipal da capital do estado do Rio Grande do Norte, reclamando contra o acto da inspeccoria da Alfandega do mesmo estado concedendo por aforamento a João Federalino de Sant'ago 50 metros de frente do terreno de marinha sito á rua Silva Jardim, no bairro da Ribeira, os quaes fazem parte do terreno comprehendido na gambôa João Coutinho reservado para logradouro publico, pela presidencia da antiga provincia daquelle nome, por despacho de 4 de maio de 1874;

De Antero Henrique da Silva, para o fim de se declarar nulla a praça mandada effectuar pela Alfandega da cidade de Porto Alegre, a 26 de junho do anno proximo passado, em virtude da qual foi concedido a Julio Issler e Luiz Englert o aforamento de um terreno, pretendido pelo requerente, fronteiro aos de sua propriedade denominada — Sacco do Cabral—naquella cidade.

Ministerio da Marinha

Estado-maior

TABELLA N. 1

Sollos e gratificações dos membros do estado-maior da armada

POSTOS	Sollos mensaes	Commando em chefe	Commando forçæ	Commando	Immediato	Official	Mesa e representação
Almirante.....	700\$	1:500\$	400\$
Vice almirante.....	600\$	1:200\$	410\$	300\$
Contra-almirante.....	450\$	90\$	590\$	250\$
Capitão de mar e guerra.....	310\$	540\$	410\$	330\$	150\$
Capitão de fragata.....	270\$	490\$	390\$	310\$	210\$	90\$
Capitão-tenente.....	210\$	440\$	340\$	290\$	250\$	70\$
1º tenente.....	190\$	290\$	210\$	210\$	60\$
2º tenente.....	120\$	210\$	190\$	170\$	50\$
Guarda-marinha.....	90\$	190\$	110\$	130\$	40\$
Aspirante.....	70\$	90\$	30\$

Nota—Esta tabella é geral e portanto, applicada a todos os membros de todas as classes do estado-maior da armada, incluindo o corpo de engenheiros navaes. Ver as disposições subseqüentes a respeito das commissões equiparadas.

Disposições geraes relativas á tabella n. 1

1. Esta tabella comprehende todos os estados em tempo de paz, exceptuando as forças do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Alto-Uruguay nas quaes se abonará mais um terço da gratificação que o official receber.
2. Em paz estrangeiro todo o vencimento será pago ao cambio de 27 d. e em ouro.
3. Em tempo de guerra haverá o augmento de dous terços da gratificação.
4. O augmento destas gratificações será calculado sobre as indicadas na tabella n. 1.
5. Entende-se por commandante em chefe o general que, commandando uma força, receber este titulo especial.
6. O almirante do quadro é sempre commandante em chefe, no mar ou em terra.
7. Quando uma força tiver mais de um official-general, o mais antigo é considerado commandante em chefe.

a) os empregos de terra nunca serão commandos em chefe, excepção feita para o almirante do quadro e para o chefe do estado-maior general da armada;

b) só os officiaes generaes podem ser considerados commandantes em chefe.

8. Os chefes de estado-maior, que só existem em commandos em chefe, são considerados commandantes de força.

9. Os secretarios e ajudantes de ordens de commandos em chefe são considerados commandantes de navio.

10. Os de commandos de força são apenas considerados immediatos de navio.

11. E' commissão de commando toda aquella em que o official for o numero *um*, director e responsavel pelo serviço.

a) os generaes tem sempre commando de força qualquer que seja a sua commissão;

b) os machinistas tem commissão de commando quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem directores de machinas em arsenaes do estado;

3º, forem fiscaes responsaveis por uma obra importante, que estiver sendo feita sob sua exclusiva inspecção e consequente responsabilidade inteira.

c) os medicos quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem directores de hospitaes, enfermarias dos estados ou do hospital central;

3º, forem chefes de commissões sanitarias especiaes, sob sua inteira responsabilidade;

d) os commissarios quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem chefes de alguma commissão de syndicancia ou de fazenda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

e) os engenheiros navaes quando:

1º, forem directores de officinas ou de repartições de sua especialidade.

12. E' commissão de immediato toda aquella em que o official for o numero *dous*, immediatamente inferior ao commandante ou seu substituto legal.

a) tem commissão de immediato, além dos incluídos na disposição 12, os officiaes em commissão especial ou de estudos no estrangeiro.

b) os machinistas quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem chefes de machinas a bordo;

3º, forem engenheiros mais antigos em arsenal ou officina do Estado, depois do director.

c) os medicos quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem mais antigos dentre os medicos embarcados no mesmo navio;

3º, forem o mais antigo dos medicos addidos ao hospital Central.

d) os pharmaceuticos quando:

1º, forem chefes de pharmacia em hospital ou enfermaria em terra.

e) os commissarios quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem mais antigos dentre os commissarios embarcados em um mesmo navio, exceptuando as occasões de inventario;

3º, forem inventariantes, durante o tempo do inventario.

f) os engenheiros navaes quando:

1º, forem em commissão especial ao estrangeiro;

2º, forem engenheiros mais antigos dentre os que servirem em um arsenal ou officina do Estado, em sua especialidade.

13. E' commissão de official toda aquella em que um official não for o numero *um* nem

o numero *dous*, ou que não estiver prevista nas disposições anteriores.

a) esta disposição é exacta e igualmente extensiva aos machinistas, medicos, pharmaceuticos, commissarios e engenheiros navaes, em todas as commissões que possam occupar.

14. A gratificação—Mesa e Representação—é só entendida com os officiaes de todos os postos e classes, embarcados, por nomeação ou accidentalmente, e será sempre a mesma em qualquer dos estados, sem excepção alguma, em paiz estrangeiro ou em tempo de guerra. Todos os membros dos estados maiores de força ou de commandos em chefe de qualquer classe que sejam, com excepção do capitão de bandeira, não teem direito a esta gratificação.

a) estando a força ou o navio fundeados, esta gratificação será reduzida a metade;

b) considera-se a força ou navio fundeados, quando estiverem estacionados em qualquer porto, ou quando demorarem-se nelle, por qualquer motivo, mais de 30 dias.

15. O official da armada, de qualquer classe ou gradação que seja, começará a perceber a gratificação da commissão para que tiver sido nomeado, do dia em que tomar posse do seu cargo até o em que deixal-o.

a) durante o intervallo da nomeação á posse e da entrega do substituto até a ulterior apresentação ao quartel-general, perceberá a menor gratificação, correspondente á sua patente, sem a de «mesa e representação» no caso de viajar em paquete.

16. A' bordo de todos os navios da armada, os generaes serão sempre considerados commandantes de força, sendo o almirante do quadro sempre commandante em chefe; os capitães de mar e guerra e de fragata sempre commandantes; os capitães-tenentes, immediatos ou commandantes; os primeiros e segundos-tenentes e os guardas-marinha, officiaes, immediatos ou commandantes.

a) exceptuam-se os passageiros e os depositados que terão, como já ficou especificado, a menor gratificação do seu posto, salvo podendo entrar em escala de serviço por não haver incompatibilidade alguma militar, sendo neste caso a de «mesa e representação.»

b) nos casos de commissões em terra, o capitão de fragata poderá ser considerado immediato e o capitão-tenente, official, sendo o capitão de mar e guerra sempre o commandante.

17. Só vencerão rações os officiaes de qualquer classe e gradação que sejam, quando commandarem ou servirem a bordo dos navios da armada ou em quartéis, escolas e analogas, exceptuando os arsenaes, estabelecimentos congêneres e capitaniaes.

18. Os lentes e professores da Escola Naval seguirão as tabellas das outras escolas do estado.

a) os instructores terão o soldo da patente e gratificação de immediato.

Disposições relativas ao soldo e gratificações

1. O soldo é devido aos officiaes, desde a data do decreto de promoção á effectividade do posto.

a) quando a algum official se declarar, no despacho da promoção, vencimento de antiguidade anterior á data do decreto, entender-se-ha que é devido sómente da data do decreto;

b) Exceptuam-se, unicamente, os que forem promovidos em resarcimento de preterição ou os que tiverem direito á promoção por antiguidade, devendo nestes casos pagar-se-lhes o soldo da nova patente, desde o dia da antiguidade que lhe for mandada contar no decreto de promoção, que deve ser aquelle em que se deu a vaga.

2. Teem direito ao soldo integral, das respectivas patentes, os prisioneiros de guerra; os officiaes que forem prezos para responder a processos no foro militar ou civil, até senten-

ça; em ultima instancia; os que exercerem quaesquer commissões ou empregos de caracter militar ou civil, ou desempenharem cargos politicos e administrativos, no governo geral da Republica ou no dos estados e os que forem suspensos do exercicio, em virtude de sentença.

3. Os officiaes reformados, que exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes dos quadros activos da armada, perceberão por inteiro o soldo que aos effectivos competir, segundo suas patentes, abonando-se-lhes para isso a diferença entre o soldo da reforma e o integral que for necessario para equiparal-os.

4. E' expressamente prohibida a melhora de reformas ou equiparação de soldos aos officiaes reformados antes de ta tabella.

5. Os auditores de marinha perceberão o soldo correspondente á sua patente, si forem graduados em alguma; os magistrados, porém, que servirem como taes, perceberão soldo de 1º tenente, durante o tempo em que exercerem o cargo, isto é, da iniciação á terminação do processo.

6. Os officiaes effectivos, sentenciados em ultima instancia á pena de prisão por mais de dous annos ou ainda que seja por menos tempo, si a condemnação for acompanhada de pena de degredo, serão privados do pagamento do soldo, visto terem perdido a patente; si, porém, a pena for de dous annos ou de menos tempo de prisão sem comminação de degredo, ou baixa de serviço, se lhes abonará o meio soldo.

7. Os soldos de officiaes effectivos ou reformados não estão sujeitos ao pagamento de dividas e não podem por estas ser acionados.

a) Esta doutrina não abrange nem compreende as dividas para com a Fazenda Nacional, provenientes de adiantamentos de vencimentos, abonos indêbitos ou erroneamente feitas e as que se originarem de alcances, as quaes devem ser descontadas pela quinta parte dos soldos mensaes, sendo que as dos reformados serão pela decima parte dos mesmos soldos.

8. O pedido de adiantamento de soldo para confecção de uniformes só poderá ter logar dentro de um anno, contado da data de admissão ao corpo, promoção ou do decreto que ordenar a mudança dos mesmos uniformes.

9. Para indemnisação das despesas que fizerem com o seu tratamento nos hospitaes ou enfermarias do Estado, ou particulares, perderão os officiaes de todas as classes e postos metade do soldo, ou da gratificação, si o não tiverem, proporcionalmente ao tempo.

a) os extranumerarios de todas as classes soffrerão igual desconto, o qual será deduzido de seus vencimentos futuros, si estiverem desembarcados;

b) os feridos e contusos em combate ou em serviço do Estado, não soffrerão desconto algum;

c) os officiaes embarcados, que baixarem ao hospital, enfermaria do Estado, ou particular, ou a seu domicilio serão considerados desembarcados para o effeito da gratificação de embarque, depois de sessenta dias de estadia ou tratamento;

d) não aproveita o prazo de tempo acima determinado aos officiaes que estiverem doentes nos logares previstos anteriormente, por occasião da sahida do navio do porto em que se achar, de cuja data em diante perceberão metade da gratificação até completar 60 dias, data em que começarão a perceber só o soldo, o que se notará em sua caderneta subsidiaria;

e) si este facto der-se em paiz estrangeiro, o official vencerá dous terços da gratificação do dia da partida do navio até 60 dias depois, data em que começará a vencer só o soldo. Na viagem de transito para o territorio nacional seguirá as disposições desta tabella, como si regressasse de commissão.

10. Os officiaes que em boa fé receberem vencimentos indevidos, poderão amortisar a divida pela quinta parte da gratificação de embarque, ou pela do soldo, si estiverem desembarcados.

11. Os officiaes desembarcados, que funcionarem em conselhos de guerra, vencerão, enquanto servirem, dous terços da gratificação de official.

12. Os officiaes desembarcados e sem commissão, perceberão, além do respectivo soldo, metade das gratificações de commando de força os generaes, e os demais dous terços da menor gratificação, devendo os subalternos servir como adidos ao Quartel General. O almirante do quadro em qualquer caso receberá a gratificação inteira.

13. Os officiaes que seguirem ou regressarem de commissões que lhes tenham sido designadas e que por falta de conducção tenham de ficar a bordo de qualquer navio ou em estabelecimento de marinha, serão considerados embarcados, e justificarão a demora perante o Quartel General, quando houver excessos. Esta circumstancia deverá constar da caderneta subsidiaria.

14. O calculo do soldo e de outros vencimentos será feito sempre na razão de 30 dias por mez, salvo quando for vencimento diario, em cujo caso, aliás, contar-se-ha os dias que tiver o mez respectivo.

15. Os officiaes, aliás, quando os officiaes, que não forem engenheiros navaes, estiverem em alguma commissão na qual não haja navio ou estabelecimento de marinha, onde fiquem aquartelados, receberão para este fim as seguintes gratificações mensaes: 100\$ aos officiaes subalternos; 150\$ aos superiores e 200\$ aos generaes.

a) esta doutrina é extensiva aos officiaes que de passagem em um porto não encontrem navio ou não haja estabelecimento de marinha, onde fiquem depositados, e aos engenheiros navaes que occasionalmente se acharem nas mesmas condições;

b) nas commissões de terra em que os officiaes tiverem direito a casa para sua residencia e de sua familia e quando não existir no estabelecimento ser-lhes-ha abonada uma gratificação mensal de 100\$ no maximo e de 50\$ no minimo, segundo as condições de vida da localidade.

16. Aos officiaes embarcados em navios armados, em disponibilidade, desarmados ou em transportes, os empregados em escolas e nos quartéis de marinha tem direito a ração do paiol em generos e aos criados, estipulados nas tabellas respectivas, ficando entendido que taes vantagens nunca lhes poderão ser abonadas em dinheiro.

17. Aos officiaes embarcados em navios armados ou transportes, si adiantará para sua alimentação a terça parte da gratificação de cada mez, descontando-se a do mez anterior.

18. Os officiaes transportados em navios do Estado serão considerados como pertencentes ao navio para o abono da ração, concorrendo para o rancho respectivo, proporcionalmente aos dias de viagem.

19. Conceder-se-ha licença aos officiaes: com todos os vencimentos, por ferimento ou contusão em combate ou em serviço; com soldo e metade da gratificação, por molestia adquirida em serviço; com soldo, por motivo de molestia; com meio-soldo em outro qualquer caso.

20. As vantagens desta tabella e disposições annexas abrangem todas as classes que constituem a corporação da armada.

21. O official posto á disposição de qualquer ministerio só vence soldo pelo da marinha.

22. Os membros do Supremo Tribunal Militar só perceberão gratificação quanto em exercicio.

23. Os vencimentos dos officiaes das diversas classes da armada quando nomeados para serviços militares, devem ser corres-

pondentes ao posto effectivo e não á gradação.

24. Os ajudantes de ordens do Presidente da Republica e do Ministro da Marinha tem gratificação correspondente aos membros dos estalhos maiores de commandos em chefe.

25. As gratificações de Matto-Grosso, Alto Uruguay, Amazonas e Pará são contadas do dia em que se passar a divisa destes estados indo, até o em que tornar a passal-a, regressando.

26. Os aspirantes, na escola, só perceberão mensalmente 10\$, embarcados em paiz nacional o soldo apenas; em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio 27 d., e em tempo de guerra o soldo e toda a gratificação.

a) os actuaes praticantes de machinas, embora equiparados a aspirantes, não estarão incluídos nesta disposição mas continuarão a perceber a gratificação que percebem actualmente, até serem promovidos a sub-ajudantes, quando entrarem nesta tabella com o soldo e a gratificação de aspirantes e seguirão todas as disposições annexas á tabella n. 1. Os futuros praticantes seguirão alinea b, relativa aos aspirantes á commissario, extensiva aos aspirantes de marinha;

b) os aspirantes a commissario, em qualquer commissão, que estejam no mar, em paiz nacional, só perceberão o soldo da tabella e em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio de 27 d. Em tempo de guerra, perceberão o soldo e a gratificação correspondente á aspirantes.

27. Os guardas-marinha alumnos, aquartelados, só perceberão mensalmente o soldo; os embarcados ou não aquartelados, o soldo e metade da gratificação e os confirmados seguirão as disposições geraes da tabella e, portanto, perceberão soldo e gratificação, correspondente ás commissões em que estiverem.

a) os ajudantes machinistas, commissarios pharmaceuticos são equiparados aos guardas-marinha confirmados;

b) os actuaes sub-ajudantes machinistas continuarão a receber o soldo e gratificação que percebem presentemente até serem promovidos a ajudantes, quando passarão a seguir as disposições desta tabella.

Disposições relativas ás consignações

1. Aos officiaes da armada e todas as classes e postos, independentemente de flanga, e aos extranumerarios e de commissão, mediante flang, é permitido, si estiverem quietes com a Fazenda Nacional:

a) consignar á sua familia ou a seus procuradores o soldo e até metade da gratificação;

b) receber adiantado, si forem servir fora da Capital Federal, um mez de vencimentos, si porventura não tiverem sido designados para logar, a que compete o abono de ajuda de custo: da mesma importancia ou superior a este adiantamento;

c) receber adiantados, si requererem, até tres mezes de soldo, para fazerem uniformes, quando admitidos no corpos, promovidos ou si se der o caso de mudança de uniformes.

2. A divida a Fazenda Nacional não implica a possibilidade de consignar vencimentos, por isso que todos os debitos, com excepção dos de adiantamento de soldo para fardamento, serão indemnizados por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

3. Ao contador da marinha compete, em vista do requerimento dos interessados, fazer os adiantamentos do soldo e permittir o estabelecimento de consignações, ainda mesmo as que tenham de ser feitas nos diferentes estados da Republica, sendo que, para a effectividade, deverá opportunamente pedir os creditos que porventura forem precisos.

4. Fóra dos casos previstos nas disposições anteriores, só o ministro da marinha poderá mandar adiantar quantias a officiaes, por mo-

tivos extraordinarios, si esses estiverem quietes com a Fazenda Nacional. O adiantamento nunca poderá ser maior do que um mez de vencimentos.

5. As consignações estabelecidas por officiaes extraviados para suas familias, devem continuar a ser abonadas, suspendendo-se o seu pagamento quando, por declaração dos commandantes do Quartel-General constar que o official falleceu ou que foi dispensado do serviço.

6. Para pagamento das consignações devem as estações pagadoras existir, no principio de cada exercicio, procuração dos consignantes ou prova authentica da existencia delles, a qual poderá ser dada pela autoridade sob cujas ordens servirem.

7. Será dispensada a procuração quando a consignação for instituida em favor de pessoa determinada ou de pessoas de familia.

Disposições relativas ás ajudas de custo

1. Os officiaes nomeados para commissões em terra ou no mar, seguindo em paquete, tem direito a uma ajuda de custo de ida e volta, segundo a seguinte tabella:

PONTOS	GENERAES		OFFICIAES SUPERIORES		OFFICIAES SUBALTERNOS	
	Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta
Alto Uruguay...	2.000\$	1.000\$	1.000\$	500\$	500\$	250\$
Amazonas, Pará e Matto Grosso...	1.000\$	500\$	500\$	250\$	250\$	130\$
Maranhão, Piauí e Ceará.....	900\$	450\$	400\$	200\$	200\$	100\$
Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco...	600\$	400\$	300\$	150\$	150\$	80\$
Alagoas e Bahia...	600\$	300\$	200\$	100\$	120\$	60\$
Espirito Santo e S. Paulo.....	300\$	1.00\$	150\$	80\$	80\$	50\$
Paraná e Santa Catharina.....	400\$	200\$	200\$	100\$	120\$	60\$
Rio Grande do Sul	600\$	300\$	300\$	150\$	150\$	80\$

2. Si uma das viagens ou ambas forem feitas em navios do Estado, o official só receberá metade da ajuda de custo, correspondente á ou ás viagens feitas deste modo.

3. Os que viajarem por terra em commissão, terão, além das vantagens a que tiverem direito, uma ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha e pela forma seguinte:

Postos	Maximo	Medio	Minimo
Generaes...	8\$000	6\$000	4\$000
Officiaes superiores...	7\$000	5\$000	3\$000
Officiaes subalternos...	6\$000	4\$000	2\$000

a. Si o official viajante levar consigo sua familia e esta for maior de tres pessoas, receberá o maximo; si for de tres ou de menos de tres, receberá o medio; si for só receberá o minimo.

4. Quando algum official, a que se tiver de abonar ajuda de custo, obtiver troca, se abonará ao que seguir a ajuda de custo que lhe competir.

5. Os officiaes eleitos membros do Congresso Federal ou dos estalhos não tem direito a ajudas de custo pelo Ministerio da Marinha.

6. A ajuda de custo abonada ao official não será restituída, si depois de ter elle seguido a seu destino não entrar no exercicio do emprego ou commissão por motivo a que não tiver dado causa.

7. Assim tambem, os herdeiros do que fallecer em viagem para desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnisar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

8. O que regressar da commissão para que foi nomeado sem ser por ordem superior ou por alguma doença ou desastre, perderá a ajuda de custo de volta.

9. O official que seguir para o estrangeiro em commissão do governo, em navio de guerra, terá como ajuda de custo um mez de gratificação da função que for exercendo.

10. O que for em commissão ao estrangeiro, excluindo o Rio da Prata, receberá como ajuda de custo, indo em paquete, as seguintes quantias em papel para ida e volta:

Official general 3:000\$000.

Official superior 2:000\$000.

Official subalterno 1:000\$000.

11. Os portos de Montevideo e Buenos Ayres, que não estão incluídos na disposição 10, o serão na 9, si o official seguir em navio de guerra, e na 1 si seguir em paquete, sendo, neste caso, equiparado ao que seguir para Matto Grosso e etc.

Disposições relativas ao transporte em serviço

1. O transporte dos officiaes da armada de todas as classes e postos e suas familias, quando viajarem por mar ou rio, em navios mercantantes, inclusive comedorias, é pago pelo Estado.

Si em taes viagens, porém; os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará uma gratificação equivalente à etapa dos officiaes do exercito, segundo sua patente, e mais tantas outras quantas forem as pessoas da familia.

a) quando os officiaes viajarem com suas familias em transporte de guerra se abonará a estas as razões do porão;

b) entende-se por familia dos officiaes: a mãe, que for por elle alimentada; a mulher; filhos menores de 18 annos; filhas solteiras; irmãs também solteiras, orphãs, ou irmão menor de 18 annos, também orphão;

2. A's familias dos officiaes só se dá transporte por conta do Estado quando elles forem servir em flotilhas ou em commissão de terra.

a) tem direito a transporte o criado do official embora na occasião não embarque, para mais tarde acompanhar a familia.

Estado-menor

TABELLA N. 2

Soldos e gratificações dos membros do Estado-menor

POSTOS	Soldos mensaes	Gratificações	Mesa
1º mestre.....	90\$000	136\$000	14\$000
2º mestre.....	80\$000	100\$000	14\$000
1º guardião...	70\$000	80\$000	14\$000
2º guardião...	60\$000	70\$000	14\$000

Nota—Esta tabella é geral e portanto applicada a todos os membros do estado-menor, equiparativamente, sem distincção de especialidade ou officio.

1. E' extensivo aos membros do estado menor o conjuncto de disposições annexas à tabella n. 1, exceptuando as referentes às ajudas de custo.

a) Aos membros do estado-menor competirão as ajudas de custo, à razão da metade do que ficou estabelecido para os subalternos do estado-maior, nas disposições correspondentes.

2. Em relação à doutrina estabelecida na disposição 15, relativa a soldos e gratificações, fica estabelecido que os officiaes do estado menor terão mensalmente 60\$000.

3. Os actuaes guardiães extranumerarios (2º guardiães) não terão direito ao soldo estatuido por esta tabella.

4. O guardião servindo de mestre, terá a gratificação de 2º mestre, conservando o soldo que lhe competia.

5. Os sargentos de marinheiros tem direito à gratificação de mesa, estando embarcados, como todos os membros do estado-menor e serão equiparados a esses para o gozo das outras vantagens, que lhes competirem, sendo a que a ajuda de custo será reduzida à quarta parte da dos subalternos do estado-maior.

6. Os marinheiros nacionaes que servirem como guardiães arvorados perceberão dous terços da gratificação de 2º guardião.

Expediente de 11 de agosto de 1894

A' Repartição da Carta Maritima, autorizando-a a annunciar concurrencia com prazo limitado, à vista da urgencia, para o fornecimento de oleos mineral e de colza para abastecimento dos pharoes da costa da Republica, no anno proximo vindouro.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens afim de que a Alfandega do estado da Bahia seja habilitada com a quantia de 3:640\$, por conta da verba—Reformados—do exercicio corrente, para occorrer ao pagamento dos soldos de 29 de junho ultimo a fim de dezembro proximo consignados pelo vice-almirante reformado Carlos Balthazar da Silveira a seu procurador no mesmo estado.—Communicou-se à Alfandega do estado da Bahia e à Contadoria;

Remetendo os papais acompanhados do requerimento em que D. Luciana Barroso de Mello Oliveira pede titulo de pensionista do montepio dos empregados civis como filha do fallecido ajudante do archivista, aposentado, da secretaria do Estado dos negocios da marinha Silvestre Gonçalves Barroso;

Solicitando providencias (aviso n. 1.851) para o pagamento no Thesouro Federal da quantia de 2:555\$206, proveniente de pão, carne verde e outros artigos fornecidos por Nery & Comp. aos vapores de guerra *Itaipu* e *S. Salvador*, no porto de Montevideo, nos mezes de janeiro e junho do corrente anno, conforme a folha que se lhe remetta, devendo essa despesa ser levada à conta das verbas—Munições, de bocca—e—Munições Navaes—doorcamento em vigor.—Communicou-se à Contadoria, remetendo os documentos que justificam essa despesa.

— Ao commandante em chefe da esquadra, declarando não haver inconveniente em ser deferido o requerimento em que o escrevente Octaviano José Pinto pelo inscrever-se no concurso para commissario de 5ª classe do corpo de fazenda.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando:

Que deve mandar submitter à inspecção de saude o commissario de 5ª classe, Ignacio Augusto Linhares;

Que o commissario de 5ª classe Alfredo Braga Mello deve ser recolhido à enfermaria da marinha;

Que compete ao 1º tenente Sebastião Guillobel ser collocado na respectiva escola entre os seus collegas de classe José Maria do Outeiro e Frederico da Cruz Secco.

— Ao general de brigada commandante em chefe das forças em operações na cidade de Nitheroy, solicitando expedição de ordens para que os operarios do Arsenal de Marinha desta capital, que estiveram em serviço na mesma cidade durante o mez de julho ultimo, sejam pagos de seus respectivos vencimentos pela folha de pagamento que nesta data se apresenta na importancia de 697\$150.

Requerimentos despachados

Companhia de Cal e Construccões, propondo vender o rebocador *Barcelona*.— Não pôde ser aceita a proposta em vista das informacões.

Francisco Antonio Pinto de Miranda, pedindo elevação de vencimentos.— Requeira ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra

RECTIFICACÃO

Chama-se Arthur Xavier Moreira, e não Arthur Cesar Moreira Barroso, como sahiu publicado, o alumno comissionado, por portaria de 14 do corrente, no posto de 2º tenente de artilharia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Industria

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Amantenses da Administracão dos Correios do estado de S. Paulo, os praticantes da mesma repartiçao Mario Tavares, Francisco Alvares da Silva, Alfredo Mario Vieira, Francisco Antenor Jobim, Antonio José de Castro e Sebastião Vicente Ribas da Silva e os cidadãos Antonio Pereira de Abreu Junior e Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo;

Amantense da Administracão dos Correios do estado de Matto Grosso, o praticante da mesma repartiçao José Augusto Pompeu do Barros;

Amantense da Administracão dos Correios desta capital, o praticante da mesma repartiçao Franklin de Almeida Mafra; porteiro da mesma administracão, o cidadão Estevão Ferreira Barbosa, e ajudante do porteiro, o carteiro de 1ª classe da referida repartiçao José Joaquim da Rocha Borges Junior;

Carteiros rurales da Administracão dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, os cidadãos Florencio Martins Paz, Custodio José de Carvalho, Manoel Marques Barbosa, Manoel Luiz dos Santos, Pedro Anselmo da Silva, Romão da Silva Alves, Antonio Carlos de Almeida, João Paes Sardiuba, Antonio Francisco da Silva, José Pinto da Motta, Ananias Benedicto da Costa, Augusto da Silva Gomes, José Ribeiro da Silva, Felismino José Pereira, Manoel José Ribeiro da Silva, Manoel Mendes da Fonseca, Albino Carlos de Paiva, Antonio da Silva, Francisco Domingos do Souza, Luiz Augusto de Penna Mattos, Joaquim Eloy de Penna Mattos, Manoel Joaquim Calheiros, Pedro de Menezes Campos, Paschoal Telles Filho, Pedro José dos Passos, Euclides José Gottgroy, Carlos José Gottgroy, Carlos José Gottgroy Junior e Antonio Nunes de Souza Cunha.

— Foram concedidas:

Garantias provisórias a Miguel Ribeiro Lisboa, para um tijolo proprio para galerias, denominado—Tijolo-galeria, e bem assim para um novo systema de protecção dos conductores electricos aéreos;

Sessenta dias de licença para tratar de seus interesses, ao cidadão Alpiniano Cavalcante Mattos, praticante de 1ª classe da Administracão dos Correios de Pernambuco.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco da Silva Gomes, para tratar de seus interesses.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 14 do corrente, de accordo com o acto do Poder Legislativo de 29 de julho ultimo, foram concedidos ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, Antonio da Silva Netto, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de agosto de 1894

Arthur de Oliveira Almeida, 1º official da administracão dos correios do estado do Maranhão, pedindo tres mezes de licença, com

o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde no interior do referido estado. — Indeferido, à vista das informações.

José Borges Monteiro, pedindo indemnização de despesas com passagens. — Selle os documentos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do prefeito, 17 de agosto de 1894.

Sr. agente do 1º districto de S. José—Em officio n. 11, de hoje datado, communicacões que o negociante Joaquim Ribeiro de Oliveira, estabelecido à rua dos Ourives n.º 22, declarava não cumprir a intimação para collocar o toldo da mesma casa na altura determinada pela postura de 9 de março de 1875, porque o Sr. intendente Leite Borges lhe dissera que o não fizesse, porquanto se responsabilizaria e até pagaria a multa em que incorresse.

A acreditar na affirmacão que faz o mesmo negociante, devo declarar-vos que os membros do conselho municipal não tem direito de intervir no governo municipal, sinão em collectividade e pelo modo que a lei determina, isto é, tomando deliberações que devem ser executadas pelo prefeito quando devidamente promulgadas.

A' vista disso, cumpre que procedaes de accordo com o que estatue a citada postura,

Saude e fraternidade. — Henrique Valladares.

Gabinete do prefeito, 17 de agosto de 1894. Aos agentes da Prefeitura dos districtos urbanos—Cumpre que com urgencia intiméis a execucao da postura de 9 de março de 1875, relativa a toldos, para o que é concedido o prazo de 30 dias. — Henrique Valladares.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1894

Anna da Silva Bessa, Antonio Ferreira da Costa, Antonio Ignacio Molle, Antonio José Dias, Antonio José da Silva, A. Abreu & Comp., Andréa Vigilante, Anna Osorio do Amaral, Bruno Elizario dos Santos, Barbosa & Luiz, Braz Luiz, Bento Antonio Cabral, Cardoso & Constantino, Carlos Pereira de Carvalho, Chaves & Rosa, Companhia Destillação Central, Companhia de Viacão Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, Candido Barcellos da Silva, Corrêa & Comp., Domingos Pereira & Comp., Domingos Dias, Domingos Alves & Comp., Dantas & Neves, Fernandes & Torres, Filgueira & Comp., Francisco Rodrigues de Souza, Francisco Luiz de Mendonça, Francisco da Fonseca Bastos, Felix Rodrigues Combelle, Francisco Barbosa dos Santos, Francisco Corrêa Leitão, Guilherme Pereira Ramos, Gregorio Monteiro, Guilherme Pereira da Silva Monteiro, Henrique Beckmer, H. Marti, Isabel Nunes da Costa, Ignacio Francisco Gomes Guimarães, José Esteves Torres, José Lourenço Barroso, Josephina B. Souto Maior, José Monteiro Pereira da Silva, José Rodrigues Leite, José da Rocha, José Monteiro Borges, José Maria da Silva, José Jacintho Borges, José Joaquim dos Santos, José da Costa, João Manoel Corrêa, João Francisco Franco, João Ferreira da Silva Coutinho, João Antonio da Cunha Nascimento, Jacintho José Custodio, J. Gonçalves Ribeiro da Silva, J. F. de Almeida Costa, Joaquim Gonçalves da Cruz, Joaquim Antonio de Moraes, Jacintho Pereira Alves, José Antonio Pereira, José Antonio Iglesias,

José Antonio Cardoso, Joaquim Ribeiro da Rocha, José Corrêa da Silva, Leopoldo Valdetaro, Mme. Pannier, Manoel de Barros, Manoel da Costa Pinheiro, Malafala & Comp., Manoel Joaquim da Silva, Manoel Joaquim Guedes, Manoel Ferreira da Cunha, Monteiro & Hermida, Miguel da Silva Taveira, Miguel Teixeira Lopes & Comp., Maria Policena de Jesus, Manoel Velloso, Manoel Vaz Tosta, Manoel da Rocha Couto, Manoel Pedro da Costa, Manoel Mendes da Silva Primo, Manoel Marques dos Santos, Manoel Luiz Pereira Junior, Macedo Gonçalves, Machado & Duarte, Moraes & Machado, Nascimento & Comp., Nicolão Greste, Oliveira & Comp., P. Corrêa & Comp., Paulo & Comp., Pedro Osorio, Poldencia Rosa de Aragão, Ramos, Irmão & Serra, Rezende & Pacheco (2), Ribeiro & Comp., Rodrigues de Souza & Comp., Serafin Pinto Alves, Silva & Pinna, Temer Antonio, Thomaz Francis Leonardo, Vaques & Comp., Venancio Tavares da Costa, Vianna & Comp., V. A. J. Fournier e William Carson. — Deferidos.

André Avelino Borges, Antonio José Gonçalves, Bruno & Comp., Elisa Palanchini, Eduardo de Moraes Silva, Guilherme Pinto de Sampaio, M. Osorio & Comp., Marques & Scabra, Tertuliano Dias Carneiro e Teixeira Comp. — Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa.

Antonio Arão de Oliveira, Manoel Marcos da Costa Rosa, Manoel Martins Pereira & Comp., major Manoel Corrêa de Mello, Magalhães & Comp. e Tinoco & Abrantes. — Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multas, e provando o pagamento da de 1892.

Costa & Gonçalves, Domingos Rabello, Lobo de Magalhães, José Fernandes de Oliveira e outro e Ramiro Domingues & Pereira. — Deferidos, pagando a multa.

Francisco Vieira dos Santos, Lourença Maria da Conceição e Martinez & Santos. — Deferidos, pagando as licenças de 1892, 1893 e 1894 e multa.

Empreza Viacão do Brazil e Luiz Silvenal de Oliveira. — Deferidos, pagando o debito anterior.

Gil Góes Dias e Joaquim do Espirito Santo Biscainho. — Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Camillo Carvalho & Comp. e Paulo Vellasco & Comp. — Deferidos, provando o pagamento da licença de 1893.

Joaquim Ferreira de Souza. — Deferido, pagando a licença de 1893 e multa.

Claudino Ferreira da Cruz. — Deferido, provando o pagamento da licença de 1893.

Antonio José de Souza Gomes. — Deferido, provando o pagamento da licença anterior.

Guimarães Dantas & Comp. — Deferido, nos termos da informacão do fiscal de inflamações.

Carvalho, Brandão & Comp. — Selle o requerimento.

Antonio Teixeira de Medeiros e Manoel Pinheiro da Silva. — Indeferidos.

Directoria de Obras e Viacão

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1894

Manoel José de Pinho, pedindo restituicão de deposito. — Indeferido.

Dia 13

José Pacheco da Rocha, pedindo para construir um muro na frente do predio n. 148 da rua D. Anna Nery. — Indeferido.

Sub-directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Expediente de 16 de agosto de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, para que a Capitania do Porto informe a respeito, o processo do aforamento do terreno de marinhas e accrescidos à rua da Sauda ns. 72 e 74 requerido por D. Maria Estephania Pontes Camara.

Requerimentos despachados

José Joaquim Rodrigues. — Deferido. Maria Ignacia da Silva, pedindo pagamento de laudemio. — Sim.

8ª SECÇÃO

Alamiro do Amaral Castellões, Francisco José Rodrigues & Irmão, Frederico Ribeiro da Cunha, Antonio José da Fonseca Moreira, Alfredo Julio Lopes. — Deferidos.

Antonio da Silva Pinto, pedindo pagamento de laudemios. — Sim, nos termos da informacão.

Cartas extrahidas

Antonio Luiz de Mariz Sarmiento, Carolina Dorothea Spangenberg, Capitão-tenente Napolcáo João, Baptista Level, Abilio José de Andrade, Maria Clara Pinto, Leonor Martins Costa, José Monteiro de Moraes.

Directoria da Instrucção

Expediente de 14 de agosto de 1894

Officio do inspector escolar do 2º districto, pedindo informacões ao requerimento em que a professora particular Amelia de Faria Fonseca pede subsidio para uma escola no Cosme Velho.

— Ao inspector escolar do 4º districto, relativo à transferencia do adjunto Francisco Salles de Souza Castro.

— Ao Dr. director-geral da Fazenda Municipal, communicando o exercicio da professora Thereza Monteiro de Barros e Mello.

— Officios ao Dr. director-geral da Fazenda Municipal, pedindo pagamento a Duarte & Vianna, da quantia de 240\$; à Imprensa Nacional, de 48\$400, e a diversos fornecedores do Instituto Profissional, na importancia de 23:846\$120.

Dia 16

Ao inspector escolar do 7º districto, pedindo informacões dos requerimentos em que a adjunta Jesuina do Lima Figueiredo pede ser nomeada cathedratica, e o professor Eugenio Manoel Nunes pede abono da gratificacão a que se julga com direito.

— Ao inspector escolar do 4º districto sobre factos occorridos na 8ª escola para o sexo masculino.

— Ao inspector escolar do 5º districto sobre a representacão da directora da 3ª escola do 2º grão, que reclama reparos urgentes em uma das salas do prelio onde funciona a escola sob seu magisterio.

— Ao Dr. director-geral da Fazenda Municipal, pedindo pagamento das contas apresentadas pelo almoxarife do Instituto Profissional, na importancia de 8:628\$684.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

97ª ACTA DA SESSÃO EM 15 DE AGOSTO DE 1894

Aos 15 dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Delfim de Carvalho, marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechacs Rufino Galvão e Tude Neiva, general de divisão Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de agosto de 1894..... 5.295.765\$608
 e em do-dia 17 (até as 3 hs.) 453.651\$788

5.749.417\$394
 5.602.373\$957

Em igual periodo de 1893..

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de agosto de 1894..... 788.612\$354
 Idem do dia 17..... 34.406.221

823.018\$575
 680.645\$987

Em igual periodo de 1893...

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de agosto de 1894..... 31.120\$232
 Idem dos dias 1 a 17..... 806.581\$639

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal funcionou hontem em sessão ordinaria, achando-se presentes todos os directores sob a presidencia do mais antigo, José da Cunha Valle, por não poder comparecer por doente, segundo communicou, o presidente effectivo. O tribunal deixou em dia, como de costume, todo o serviço a seu cargo, sendo designado o dia 24 para a sessão seguinte.

Fôram registradas as despezas seguintes: Ministerio da Fazenda:

Officios—Do director de Contabilidade da Secretaria de Industria e Viação n. 244, de 31 de julho, com os titulos de pensão de montepio obrigatorio na importancia de 1:080\$ passado aos menores Oscar, Julieta e Antenor, filhos do finado Joaquim Marques dos Santos, mestre de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Registrou-se no actual exercicio a quantia de 938\$, sendo 200\$ de despeza de funeral.

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 576, de 8 do corrente, com varias contas de material fornecido por diversos para as obras de mesma repartição, na importancia de 22:267\$186.

Requerimentos — De D. Maria da Gloria Pinto da Rocha, com os titulos de meio-soldo na razão de 42\$ mensaes, e de montepio na de 75\$, que lhe foram passados como viúva do 1º tenente da armada Manoel Pinto da Rocha.— Registraram-se no actual exercicio 1:404\$000.

De D. Luiza Delfina dos Santos, com os titulos de montepio na razão de 83\$333, e de meio-soldo na de 41\$006, passados a menor Alice e de meio-soldo, tambem na mesma razão, passado ao menor Luiz, ambos seus tirte-lados e filhos do finado machinista de 1ª classe reformado, 1º tenente Luiz Antonio Moreira.— Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:000\$000.

Folha das despezas miudas do Tribunal de Contas, feitas pelo porteiro do Thezouro Federal em julho, 58\$700.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1.020, 1.202, 1.203, 1.227 a 1.229, 1.238, 1.239, 1.244, 1.262 a 1.266 de 5 de julho, 6, 8 e 11 de agosto e aquisição de terrenos em Jacutinga para a construção do ramal do Brejo a Xerem, 4:780\$800; material fornecido para a conservação das galerias e collectores de aguas pluvias, 750\$; dito para a conclusão da rede de distribuição de pennas de agua, 21:288\$060; dito para o deposito central, officinas e reparos de proprios nacionaes, 4:615\$930; despezas miudas da secretaria, 331\$500; da inspecção geral de obras publicas, 403\$445; da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 390\$203; carvão fornecido à Estrada de Ferro do Rio de Ouro, 12:500\$; publicações e trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a secção de contabi-

lidade da secretaria, 132\$500; gaz consumido na iluminação publica, 75:347\$950; nas praças e jardins publicos e em dias festivos, 1:232\$272.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Requisitadas por avisos ns. 3.105, 3.107, 3.135, 3.143, 3.160, 3.225, 3.227, 3.258 e 3.268—Gratificações o salarios dos empregados de nomeação do director do externo do Gymnasio Nacional, 804\$340.; aluguel do predio qm que funciona a enfermaria de cirurgia da brigada policial, 230\$; objectos de expediente fornecidos à secretaria do Supremo Tribunal Federal, 113\$; ao Tribunal Civil e Criminal, 134\$500; concertos da caldeira da machina da iluminação electrica da Bibliotheca Nacional, 236\$500; taxas de esgoto de diversos edificios occupados por diferentes repartições, 120\$000.

— Mandou-se passar quitação :

Aos ex-theouros das loterias da capital, Nazareth & Bragan, pelas tres séries da 11ª loteria, para as obras da matriz da Candelaria, extrahidas em 2, 5 e 9 de junho de 1893;

A Irmandade de Nossa Senhora da Gloria desta capital, de que é provedor Manoel Pereira Passos, pelo producto do beneficio li- quido da 9ª loteria das 10 concedidas pelo de creto n. 2.449 de 24 de setembro de 1873.

—Passou-se provisão de quitação ao cirurgião de 4ª classe Dr. José Francisco de Souza Lemos, por suas contas de 23 de outubro de 1890 a 16 de agosto de 1892, como responsavel pela botica e instrumentos cirurgicos canhoneira Lamego.

— Foram presentes ao tribunal os officios N. 501, de 14 do corrente, do director, Contadoria Geral da Guerra, enviando a capitulação do balanço da repartição em m ultimo;

N. 408, de 8 deste mez, do inspector Alfandega de Uruguayana, remetendo o lancete da receita e despeza da reparti- relativo ao mez de julho findo;

N. 6, de 14 do mesmo mez, do delegado cal em S. Paulo, transmittindo, para de tivo julgamento, o processo de tomad- contas do ex-collector de Araraquara ca) Joaquim José Saraiva.

Correio — Esta repartição exp- hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Bahia e Europa vi- boa, recebendo impressos até ás 6 ho- manhã, cartas para o interior até ás ditas com porte duplo e para o ex- até ás 7 idem.

Pelo Cordovan, para Las Palmas deaux, recebendo impressos até a 11 tarde, cartas para o exterior até ás 2, para registrar até a 1 idem.

Pelo Maniari, para Teneriffe e I- recebendo impressos até ás 5 horas da- cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo Norte, para Desterro e Lagu- bendo impressos até ás 12 horas da- cartas para o interior até ás 12 1/2, n- porte duplo até a 1 da tarde, obje- ra registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Alexandra, para Paranagu- te- vídeo, Buenos Aires, Matto Gross- ra- guay, recebendo impressos até ás- da- manhã, cartas para o interior at- 1/2, ditas com porte duplo e para o e- até ás 5 idem.

Pelo Arno, para Montevidéo, B- ires, Matto Grosso e Paraguay, receb- pres- sos até a 1 hora da tarde, cartas- interior até a 1 1/2, ditas com porte- e para o exterior até ás 2, objectos p- registrar até a 1 idem.

— Amanhã :

Pelo Coleridge, para Bahia, n- buco e Nova York, recebendo imp- ter- até ás 6 horas da manhã, cartas par- ter- orior até ás 6 1/2, ditas com porte dup- ra o exte- rior até ás 7, objectos para- ar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do souro — Paga-se hoje a serie dos... da Casa da Moeda.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Alipio José Pinto do Serqueira, alferes hono- rario do exercito, capitão do extinto bata- lhão franco-atiradores, accusado de deserção para os rebeldes, absolvido pelo conselho de guerra.— Julgam nullo, de ns. 45 em deante, o processo a que respondeu em conselho de guerra o réo Alipio José Pinto de Serqueira, officas honorario do exercito, capitão do ex- tinto batalhão franco-atiradores, porque só- mente os officas effectivos, reformados e honorarios do exercito e os da guarda nacion- al, isto é, officas de patente, podem ser chamados para fazer parte dos conselhos de guerra, tendo, entretanto, sido nomeados e servido neste conselho, como se vê de fs. 4, 72 e 88 dos autos, officas do corpo de policia do estado de S. Paulo. E, assim julgando, mandam restituir estes autos à Repartição do Ajudante-General do Exercito para que tenham destino conveniente, afim de que seja réo novamente processado e julgado, obser- vando-se as formalidades legais, tudo com a maxima brevidade.

Honorato Maria de Carvalho, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de se- gunda deserção agravada, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra de 11 de outubro de 1848 e artigo unico § 1º das deserções aggravadas por circumstancias das Ordenanças de 9 de abril de 1805.— Reformam a sentença do con- selho de guerra que, considerando o réo Ho- norato Maria de Carvalho, soldado do 7º bata- lhão de infantaria, incurso nos arts. 14 dos de guerra do regulamento de 1763 e unico do tit. 4º das deserções agravadas das Ordenan- ças de 9 de abril de 1805, deixou, entretanto, de determinar a pena porque, não estando em vigor as leis militares para o tempo de guerra quando o réo praticou o crime de que foi accusado, nenhuma applicação tem para o caso referido do art. 14. E, assim julgando, condemnam o mencionado réo à pena de quatro annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º tit. 4º das segundas deser- ções simples combinado com o artigo unico do mesmo titulo referente ás deserções agravadas por circumstancias. Observam ao conse- lho que deveriam ter ficado entranhados nestes, os autos do processo anterior que foi annullado por terem nelle servido como vo- gues alferes em commissão.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : José Affonso da Silva e Maximiano Antonio de Souza, soldados, esta do 16º batalhão de in- fantaria e aquelle do 26º batalhão da mesma arma, accusados do primeira deserção simples, condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, cada um, como incursos no art. 1º, tit. 4º das Ordenan- ças, de 9 de abril de 1805.—Foram confir- madas as sentenças.

Elias Ferreira da Silva, soldado do 4º bata- lhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção agravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º, tit. 4º das primeiras deserções simples, combinado com a primeira e ultima partes do artigo unico das deserções agravadas, das Ordenanças de 9 de abril de 1805.— Julgam nullo o processo do conselho de disciplina que serviu de base ao de guerra a que respondeu o soldado do 4º batalhão de artilharia de posição Elias Ferreira da Silva, por terem feito parte delle, como vogaes, um 2º tenente e um alferes em commissão, os quaes, por não serem officas de patente, não podiam servir, nem naquelle conselho, conforme o art. 2º, tit. 3º das Ordenanças, de 9 de abril de 1805, nem no de guerra, como tem decidido este tribunal em varios accordãos, de conformidade com o alvará de 21 de fevereiro de 1816, cuja intelligencia nesse sentido foi bem firmada pelo aviso de 13 de março de 1867 e portaria de 23 de janeiro de 1892, publicada na ordem do dia n. 295, da Repartição de Ajudante General. E, assim julgando, mandam que se instaure novos conselhos de disciplina e de guerra, obser- vando-se as formalidades legais, com a maxima brevidade.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 15 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA DA	UMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	761.53	19.4	81.9	SSE 6.2	Eacchêrto.
10 m.	765.29	19.8	85.0	SE 10.0	Idem.
1 t.	765.52	19.6	79.5	SSE 10.0	Idem.
4 t.	765.33	19.4	73.4	SSE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo no meio dia: ennegrecido 35,0, prateado 24,5.
 Temperatura maxima 26,5.
 Temperatura minima 18,2.
 Evaporação em 24 horas 2,5.
 Chuva em 24 horas gotas.

Dia 16 de agosto de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA DA	UMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	763.07	18.0	77.0	NW 2.2	Limpo.
10 m.	768.82	19.0	75.5	Nulla	Idem.
1 t.	767.09	20.0	79.9	SE 4.0	Idem.
4 t.	765.88	19.6	78.6	SE 10.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 48,0; prateado 34,0.
 Temperatura maxima 22,4.
 Temperatura minima 15,8.
 Evaporação em 24 horas 3,1.
 Chuva em 24 horas 0^{mm},5.

Santa Casa da Misericordia.
 O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras em Cascadura, foi, no dia 14 do corrente o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	858	711	1.569
Entraram.....	42	41	83
Sahiram.....	47	21	68
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	852	722	1.574

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 421 constantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

E no dia 15 de agosto:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	852	722	1.574
Entraram.....	30	27	57
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	856	731	1.587

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 292 consultantes para os quaes se aviaram 333 receitas.

Fizeram-se seis obturações de dentes.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 horas da noite, na galeria n. 3, o professor Carlo Parlagreco fará conferencia publica sobre—O genio dos Arabes, com projecções luminosas.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 15 de agosto:

HORAS	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	765,50	20,6	13,77	76
1/2 d.	765,40	20,8	12,10	66
3 p...	765,40	20,0	11,97	68,6
Maxima.....		22,0		
Minima.....		19,2		
Média.....		20,6		

Evaporação á sombra 4^u,5.

No dia 16 de agosto de 1894:—

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	766,64	19,5	12,95	77
1/2 d.	767,27	22,4	11,91	59,5
3 p...	766,27	21,5	12,16	65,2
Maxima.....		24,0		
Minima.....		16,5		
Média.....		20,25		

Evaporação á sombra 2^u,3.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.160

Alexandre Rangel, estabelecido nesta praça á rua do Riachuelo n. 33, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo branco, tendo na parte superior o busto de um homem excessivamente gordo com a inscripção por baixo em typos grandes: « Eu não era assim! » e inferiormente a figura completa de um esqueleto humano com o final da inscripção nos mesmos typos: « Mas ia ficando assim!... »

A referida marca é applicada em papel de toda e qualquer cor e servirá para o interior dos involucros que contiver o preparado denominado « Cecropia Palmata » da fabricação e commercio do supplicante.

Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis, da seguinte maneira inutilisada: Rio, 31 de julho de 1894. — Alexandre Rangel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 31 de julho de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que hoje ao meio-dia, terá lugar a exhibição da prova oral do concurso á que se está procedendo neste instituto para o logar vago de repetidor de musica.

Instituto Benjamin Constant, 18 de agosto de 1894. — Salvador Joaquim Pires, escriptura-rio archivista.

Assistencia Medico-Legal do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1559 de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, achase aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção ao concurso para provimento de um logar de medico das colonias de alienados; na ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina.

A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 21 de julho de 1894. — O director, Horacio de Gusmão Coelho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 38

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo, hoje, ao meio-dia, si não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca RBF (dentro de dous circulos): 3 garrafas ns. 8746, contendo ao todo 44 garrafas de agua florida, pesando bruto 69 kilos, vindas da Antuerpia no vapor inglez Ealing, descarregadas em abril de 1891.

Lote n. 2

Marca AGF: 1 caixa, sem numero, contendo panellas de ferro batido, estanhado, pesando liquido 65 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 3

Numero 4 (dentro de um triangulo): 1 caixa n. 1.936, contendo 10 frascos com materias corantes, pesando liquido 24 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 4

O mesmo numero: 1 dita n. 7.322, contendo dous frascos com essencias artificiaes de cognac e de kummel, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 5

Marca W: 1 caixa n. 272, contendo 48 frascos com agua de Janos, pezando liquido 36 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 6

Marca SFC: 1 barrica sem numero, pezando bruto 44 kilos, contendo cre, pezando liquido legal 39 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 7

Sem marca: 1 barrica sem numero, pezando bruto 48 kilos, contendo sal de Glauber, pezando liquido legal 43 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Marca LC: 1 barrica sem numero, pezando bruto 70 kilos, contendo cevada torrada, pezando liquido legal 61 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 8

Marca B&C: 1 barril, contendo pyrolenhito de ferro, pezando liquido legal 200 kilos, da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregada na mesma data.

Lote n. 9

Lettreiro Companhia Cooperativa de Comestiveis : 30 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 5 501 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 10

Marca duvidosa : 2 ditas, contendo azeite não especificado, pesando liquido legal 1.124 kilos, idem idem.

Lote n. 11

Idem : 1 dita, contendo vinagres commum, pesando liquido legal 146 kilos, idem idem.

Lote n. 12

Marca CB : 1 dita, contendo 11 vidros com amostras de vinho procedente de Antuerpia no vapor inglez *Ealin*, descarregada em abril de 1893.

Lote n. 13

Sem marca : 1 lanca de madeira, pintada, para carro, pesando 7 kilos, idem idem.

Lote n. 14

Marca RJ : 1 caixa n. 5, vasia, idem idem.
Sem marca : 1 quartola, idem idem idem.
Marca RV : caixa n. 1.854, idem idem.
Sem marca : 5 barris, idem idem idem.
Marca GP : 2 quartolas, idem idem idem.
Marca WGT : 1 barril, idem idem idem.
Sem marca : 12 barris vasia, vindas do Liverpool, no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 15

Marca CE—Anderson : 2 caixas, contendo damascos de seda, com mescla de algodão, pesando liquido 190 kilos; damascos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 8 kilos; damascos de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 18 kilos; damascos de algodão, pesando liquido 110 kilos; e tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 50 kilos; procedentes de Southampton, no vapor inglez *Thames*; descarregadas em 5 de janeiro de 1891.

Lote n. 16

Sem marca : 1 caixa, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto, 32 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando liquido 104 kilos; procedente do Havre, no vapor francez *Ville de Buenos-Aires*, descarregada em 26 de junho de 1891.

Lote n. 17

Sem marca : 1 mala contendo roupa usada.

Lote n. 18

Sem marca : 1 peça não classificada de madeira ordinaria, pesando 110 kilos, procedente de Liverpool no vapor inglez *Obcin*, descarregada em 9 de julho de 1891.

Lote n. 19

Marca CSL—938 : 1 barrica n. 6, contendo carbonato de soda impuro, pesando liquido 398 kilos, idem idem.

Lote n. 20

Marca CSL—9034 : 1 caixa n. 7, contendo carbonato de soda impuro, pesando liquido legal 415 kilos idem, idem.

Lote n. 21

Lettreiro Mme Henry : 1 caixa contendo carnes e linguças em conserva, pesando bruto 1.900 grammas, procedente de Santos no vapor francez *Ville de Buenos Aires*, descarregada em 9 de agosto de 1892.

Lote n. 22

Marca BC : 2 caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 132 kilos, contendo 48 garrafas com caldo de carne, pesando 36 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 27 de agosto de 1892.

Lote n. 23

Marca III&C : 1 caixa n. 24, contendo uma mesa de madeira fina, para jantar e 14 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de pallinha, moveis estes já muito usados; 1 relógio com pedestal de marmore preto, para cima de mesa; 1 dito americano, para parede; uma machina de costura, usada e diversas miudezas; procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 16 de março de 1891.

Lote n. 24

A mesma marca : 1 dita n. 24, contendo um fogão, trem de cozinha e varios utensí-

lios domesticos, tudo muito usado, idem, idem.

Lote n. 25

A mesma marca : 1 dita n. 24, contendo miudezas e utensilios domesticos, já usados, idem, idem.

Lote n. 26

Lettreiro JAB—Britania—Consul : 1 dita n. 395, contendo um quadro com pintura a oleo e moldura de madeira dourada; procedente do Rio da Prata no vapor inglez *Hevelius*, descarregado em 16 de setembro de 1890.

Lote n. 27

Marca C : 100 caixas contendo 1.248 latas com manteiga americana, pesando bruto 5.706 kilos, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 27 de outubro de 1890.

Lote n. 28

Sem marca : 1 pacote contendo tres chapcos para sol já usados, procedente de Santos no vapor francez *Ville de Nicolas*, descarregado em 4 de junho de 1892.

Lote n. 29

Lettreiro Gonello Giovanni : 1 caixa n. 855, contendo roupas usadas, colchões e miudezas usadas, procedentes de Genova no vapor italiano *Adria*, descarregada em 22 de abril de 1890.

Lote n. 30

Lettreiro Gonello Giovanni : 1 dita n. 856, contendo roupas usadas, diversas miudezas, e tachos de cobre simples e estanhados, peso 7 kilos, idem idem.

Lote n. 31

O mesmo lettreiro : 1 dita n. 859, contendo ferramentas já muito usadas, idem, idem.

Lote n. 32

O mesmo lettreiro : 1 dita n. 860, contendo roupas usadas e diversas miudezas, idem idem.

Lote n. 33

O mesmo lettreiro : 1 dita n. 861, contendo diversas miudezas usadas, idem, idem.

Lote n. 34

O mesmo lettreiro : 1 dita n. 863, contendo roupas usadas e diversas miudezas, idem, idem.

Lote n. 35

O mesmo lettreiro : 1 dita n. 866, contendo roupas usadas e diversas miudezas, idem idem.

Lote n. 36

Idem—1 caixa n. 3, contendo riscados de algodão até 12 fios em 5 millímetros quadrados, pesando liquido 36 kilos; uma duzia de camizas de meia de algodão, idem, idem.

Lote n. 37

Lettreiro Gonello Giovanni : 1 caixa, n. 7, contendo cachimbos de barro com tubos de madeira e de chifre, pesando bruto 36 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto 3 kilos; linha de algodão para costura, pesando bruto um kilo e 690 grammas; um espartilho de algodão, idem, idem.

Lote n. 38

Lettreiro Defante Antonio : 1 caixa n. 848, contendo roupas usadas e diversas miudezas, idem, idem.

Lote n. 39

Lettreiro Giuseppe : 1 caixa pesando bruto 260 kilos, contendo linha de algodão para costura, peso liquido 59 kilos; papel pautado, para escrever, pesando bruto 86 kilos; envelopes, pesando bruto 9 kilos; panno de algodão adamasca'o, para toalhas, pesando liquido 14 kilos; flanela de lã, lisa, pesando liquido 3.900 grammas; tubos de madeira e de chifre, para cachimbos, pesando 1.200 grammas; 2 espartilhos de algodão; 15 camizas de meia de algodão; 10 ceroulas de algodão e graxa preparada para calçado, pesando bruto 23 kilos, idem, idem.

Lote n. 40

Lettreiro Giuseppe : 1 caixa, pesando bruto 36 kilos, contendo 29 ceroulas de meia, de algodão e 22 camizas de meia de algodão, idem idem.

Lote n. 41

Sem marca : 1 caixa, pesando bruto 155 kilos, contendo paninho branco gommado,

proprio para forros, pesando liquido 30 kilos; banno de algodão cru, liso, pesando liquido 17 kilos; metim de algodão, proprio para forros, pesando liquido 28 kilos; riscado de algodão até 12 fios em 5 millímetros quadrados, pesando liquido 5 kilos; panno de algodão adamasca'o, para toalhas, pesando liquido 8 kilos; idem, idem.

Lote n. 42

Marca SMNH : 1 caixa contendo 70 peças de morim branco de algodão, pesando liquido 162 kilos; procedente de New-York, no vapor americano *Alliance*, descarregada em 10 de julho de 1890.

Lote n. 43

Marca AD&C : 1 caixa n. 126, contendo 56 latas com sardinhas em conserva, pesando bruto 8 kilos; procedente de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregada em 28 de agosto de 1891.

Lote n. 44

Marca CH Ward : 1 caixa n. 145, contendo uma rede de algodão, pesando liquido 3.800 grammas; procedente de Montevideo, no vapor nacional *Santos*, descarregada em 28 de dezembro de 1892.

Lote n. 45

Marca WCB : 1 caixa n. 7, peso bruto 28 kilos, contendo 24 latas com carnes em conserva, peso bruto 21 kilos, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregada em 4 de julho de 1893.

Lote n. 46

Marca EC—B : 1 dita, peso bruto 56 kilos, contendo brinquedos não especificados, peso bruto 11 kilos; 69 pares de cortes de botinas de lã e algodão, ponteados e forrados de mais de 22 centímetros; 5 duzias de facas com cabos de madeira, para mesa; 5 ditas de garfos, idem, idem, idem; facas para sapateiro, peso bruto 2 kilos e 870 grammas; ferramentas para officios, peso liquido 5 kilos; quebra-nozes de metal simples, peso liquido 1.500 grammas; 1/2 duzia de canivetes com cabos de chifre para fructas; 8 escalas de madeira para calçado; agulhas de aço para machinas de costura, peso bruto 350 grammas, procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Olinda*, descarregada em 8 de setembro de 1891.

Lote n. 47

Marca GA : 15 caixas, peso bruto 480 kilos, contendo garrafas com licor, peso bruto 198 kilos; procedente de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregadas em 23 de junho de 1893.

Lote n. 48

Marca LG&C—MO : 1 caixa contendo 70 latas com manteiga de vacca, peso bruto 16.930 grammas; procedente de Liverpool no vapor inglez *Milton*, descarregada em 27 de junho de 1893.

Lote n. 49

Marca CPRJ—CP : 1 caixa n. 4.825, contendo chapas (clichés de metal), assentadas em chumbo pesando 9.600 grammas, procedente de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, descarregada em 7 de janeiro de 1891.

Lote n. 50

Marca CNN : 1 caixa n. 5, contendo uma pilha electrica; uma pequena machina electrica; chapas (clichés) de metal, assentadas em madeira, pesando 4.500 grammas; procedente de Nova York, no vapor, inglez *Biela*, descarregada em 1 de abril de 1894.

Lote n. 51

Marca AIB : 1 amarrado de duas caixas vazias, vindas do Norte, no vapor nacional *Brazil*, descarregado em 21 de janeiro de 1893.
Marca AAD : 1 caixa vazia, vinda do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregada em 7 de janeiro de 1892.

Marca Q : 1 caixa n. 394 ou sem numero, vazia, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 15 de outubro de 1892.

Lote n. 52

Marca SB : 2 fardos ns. 18 e 19, contendo coxins de pelle, para cavallo, pesando liquido 327 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Portena*, descarregados em 6 de julho de 1891.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.—Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no trapiche da Ordem, no dia 22 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar as mercadorias seguintes; sendo o arrematante obrigado a entrar para os cofres desta alfandega com os respectivos direitos, independentes do producto da arrematação; tudo de conformidade com o regulamento.

Mercadorias procedentes de Genova por Santos, no vapor *Colomba*, entrado em 24 de março de 1891:

Lote n. 1

Seiscentos e sessenta surrões contendo arroz (estando 10 vazios), peso bruto 13.948 kilos.

Lote n. 2

Cinco caixas contendo chá da India, peso liquido legal 80 kilos.

Lote n. 3

Uma caixa contendo 32 chapéus de junco.

Lote n. 4

Duas caixas contendo sagú, peso liquido legal 52 kilos.

Lote n. 5

Obras de ferro fundido, simples, peso bruto 400 kilos.

Lote n. 6

Diversos objectos miudos, como finas de madeira, cestas, etc., no valor de 30\$00.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891.—Pelo inspector, A. Hasselmann.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e rotiral-as no prazo de 30 dias, sob pena do findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Marca TAC: 4 caixas constantes dos ns. 7, 3, 1, 2, vindas de Liverpool, no vapor *inglez Lassell*, descarregadas em 17 e 22 de novembro de 1893.

Marca SM—R: 13 caixas ns. 6, 7, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30 e 31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 17 de novembro de 1891, consignadas a Sotto Maior.

Marca L&C: 5 caixas ns. 1.590, 1.391, 1.392, 1.393 e 1.825, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de novembro de 1893, consignadas a Leurys & Comp.

Marca CHC: 1 caixa n. 353, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de novembro de 1893.

Marca JSA: 1 caixa n. 88, vinda de Southampton, no vapor *inglez Tamar*, consignada a Jeronymo Silva & Comp., descarregada em 28 de novembro de 1893.

Marca GCC: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor *inglez Lassell*, descarregada em 22 de novembro de 1893.

Marca MFC: 1 caixa n. 4.137, vinda de Southampton, no vapor *inglez Tamar*, descarregada em 29 de novembro de 1893, consignada a Mendes Fernandes & Comp.

Marca CBC: 1 caixa n. 4.172, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de novembro de 1893, consignada a Carneiro Braga & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891.—O inspector, A. Hasselmann.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo a Companhia Tecelagem Santa Luiza, estabelecida em Macacos, requerido remissão de 1.010.520 m² de terras aforadas e arrendadas à fazenda Santa Cruz, são pelo presente chamados os herdeiros de Santiago, fofeiros de uma facha de terreno naquella encravada, a vir a esta directoria examinar a planta levantada, e no prazo de quinze dias, contados desta data, apresentar quaesquer reclamações que, porventura, tenham a fazer.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de julho de 1891.—P. J. da Rocha.

Quartel General da Marinha
CONCURREO

Do ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, continúa aberta a inscripção aos candidatos às vagas de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, até ao dia 20 do corrente mez.

4ª secção do Quartel-General da Marinha, 10 de agosto de 1891.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral.

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DOS PHARÓES

Propostas para a concurrencia de oleos de colza e mineral

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de 60.000 litros de oleo mineral inexplosivo e 6.000 de oleo de colza, destinados ao abastecimento dos pharões da costa da Republica, durante o exercicio de 1895.

Condições

1ª

O oleo mineral inexplosivo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso, as seguintes condições:

1ª, ser quasi inodora na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;

3ª, não desprender vapores inflammaveis senão em temperatura superior a 70º centigrados.

2ª

O oleo de colza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, desenvolver na lampada «Carcel» a intensidade luminosa de nove velas, typo Sogy;

2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;

3ª, ter a densidade de cerca de 0,903.

3ª

Tanto o oleo de colza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous e meio millimetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de colza pintados de vermelho e os de mineral de preto com a seguinte marca—*Oleo Mineral ou Oleo de Colza*.

4ª

Os oleos ficarão sujeitos a approvação desta repartição.

5ª

O fornecedor fará entrega nesta repartição, por trimestres, a contar de 15 de outubro do corrente anno em que deve fazer o primeiro

supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo de colza, mil e quinhentos litros (1.500).

Oleo mineral, quinze mil litros (15.000).

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vindouro nas mesmas quantidades acima marcadas.

6ª

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir mil litros (1.000) de cada um dos oleos, em cada trimestre.

7ª

Os proponentes entregarão nesta repartição até ao dia 25 do corrente cinco (5) litros de cada um dos oleos para serem examinados.

8ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o respectivo sello.

9ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1.ª Não será acceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado; sinão comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882.

2.ª Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1ª, certidão de matricula na Junta Commercial;

2ª, bilhete de pagamento de imposto de industria no ultimo semestre;

3ª, certidão do contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4ª, facturas em numero conveniente a provar que commerciam por atacado quando se tratar de genero ou artigo do paiz, e certificado da Alfandega para provar a qualidade do importador, quando tratar-se de genero ou artigo de procedencia estrangeira.

3.ª Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro acondicionado como fica indicado.

4.ª As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.ª Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6.ª Os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até ao dia 25 do corrente.

Repartição da Carta Maritima, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1891.—O commissario, *Victor Maria de Guimarães Velloso*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Do ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até à 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo mi-

nisterio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes cláusulas :

I

A companhia ou empresa que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigando-se-lhe a realizar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas :

1^ª, Acarahú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia ;
2^ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes :

Acommodações para trinta passageiros de ré e cinquenta á proa, debaixo de coberta ;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gozarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobressalientes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros ; officiaes, machinistas, foguistas e marinagem ; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de accitação serão verificadas por uma commissão de profissionais, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertencam.

VI

Os dias de saídas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organizada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisadas da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25 % e os fretes de cargas de 20 %. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente :

1^ª, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2^ª, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondencia. A todos esses funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorias ;

3^ª, as malas da correio, nos termos da legislação vigente ;

4^ª, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só

as malas do correio, como tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5^ª, os objectos remettidos ao museu ;

6^ª, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7^ª, as sementos e mudas de plantas, destinadas aq jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a saída.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se approxime o mais possivel das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desaccordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebellião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as saídas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual ; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores o que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior :

1^ª, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2^ª, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3^ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por praso de 12 horas que exceder á fixada para saída ou chegada ;

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

4^ª, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5^ª, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:00\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1891.—Thomas Cochran, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director-geral e em cumprimento ao disposto no art. 28 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que em 20 de agosto proximo serão postas em circulação as formulas do franquia a que se refere a descrição abaixo:

Sellos

Todos os novos sellos do correio das taxas de 10 réis a 2\$ medem 0^m,026×0^m,021.

O centro de todos os sellos é formado de uma ellipse de 0^m,011×0^m,015 circundada por uma fita onde se lê: «Estados Unidos do Brazil.»

O angulo direito superior, é cortado obliquamente pela palavra—Correio—impressa sobre um fundo branco.

O fundo, na parte superior do quadrilatero, ornamentado, e a parte inferior é constituída por duas pequenas almofadas, traçadas horizontalmente e esbatidas de cima para baixo.

Na parte inferior, em um círculo central, se lê, em algarismos, os valores de cada uma das taxas.

Nos sellos de \$010, \$100 e 1\$, se lê, do lado direito do algarismo, o valor escripto sobre uma pequena almofada traçada verticalmente e ao lado esquerdo a palavra—Réis.

Nas demais taxas, de um e outro lado dos algarismos, se lê a palavra—Réis—repetida.

Os sellos das taxas de dezenas de réis tem na elyipse central uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro; esta vista, assim como os valores, são impressos em tinta azul escura, para todos estes valores. O quadrilatero que forma o sello é impresso nas seguintes cores: para os da taxa de \$020: laranja; para os da de \$040 e para os bilhetes postaes simples: verde claro; para os da de \$010: vermelho; para os da de \$050: azul; para os da de \$080 e bilhetes postaes duplos: roxo.

Os sellos das taxas de centenas de réis tem na elyipse central a effigie da Republica impressa em cor preta, excluindo os de \$100 que tem o algarismo em tinta vermelha, os demais os tem em cor preta.

O quadrilatero que forma o sello é impresso do modo seguinte: nos de \$100 (para cartas e cartas bilhetes) vermelho; nos de \$200: laranja; nos de \$300: verde-claro; nos de \$500: azul; e nos de \$700: roxo.

Os sellos das taxas de milhares de réis tem na elyipse central a effigie de Mercurio, assim como os valores impressos em cor violeta e photographica, sendo esta para os de 2\$ e aquella para os de 1\$000.

O quadrilatero nos sellos de 1\$ é impresso em cor verde, e nos de 2\$, preta.

Cartas-bilhetes

As cartas-bilhetes de \$100 tem o sello igual aos já descriptos desta taxa e são impressas em papel cartonado de cor cinzenta nas duas faces.

Bilhetes-postaes

Os bilhetes-postaes de \$010 (simples) são impressos em identico papel, de cor roxa na face impressa e no verso cinzenta.

Os bilhetes de \$080 (duplos) são impressos em papel amarello na parte impressa e cinzento no verso.

Cintas

As cintas representarão as taxas de \$020, \$040 e \$080 e serão de papel pardo claro, tendo em relevo uma effigie de mulher, symbolizando a Republica, circundada por uma facha, contendo a seguinte inscripção—Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Na parte superior da facha lê-se a palavra—Correio—e na inferior o valor em algarismo sobre a palavra—réis.

A côr das fachas é a seguinte: para as cintas de 20 réis—verde—, para as de 40 réis—amarello escuro—, para as de 60 réis—chocolate.

Sobre-cartas

As sobre-cartas (enveloppes) serão de papel branco e terão o emblema do modelo igual ao das cintas. Nas sobre-cartas a côr das fachas do emblema será—vermelha—, para as de 100 réis,—chocolate—, para as de 200 réis—azul— para as de 300 réis.

Sub-directoria da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento ao disposto no art. 34 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que de 20 de outubro proximo futuro em diante não poderão ser mais utilizados os sellos e demais formulas de franquia emittidos no tempo do imperio.

Taes formulas de franquia, quando encontradas nas caixas postaes depois de expirado aquelle prazo, serão consideradas nullas e como tal tratadas, de conformidade com o n. 8 do art. 29 do mesmo regulamento.

Sub-directoria da Directoria Oeral dos Correios, 18 de julho de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pto à hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta nova concurrencia para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, estando á disposição dos interessados, nesta Repartição, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, as condições para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de agosto de 1894.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 19 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde ás 10 horas da manhã até á 1 e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 17 de agosto de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Antonio Callazans Rayth, Barão de Oliveira Castro, Bartholomeu Caetano Fontes, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Casemiro José Pereira de Menezes, Elias Moreira Belliogo, Francisco de Souza Azevedo, Felix dos Santos Vianna, Francisco Moreira da Silva, Francisco Alves Teixeira, José Baptista Traggoni, José Joaquim da Costa Simões, José Rodrigues Ruivo, José Affonso Guimarães, José Francisco Gonçalves, Jeronymo Lopes Moreira, Joaquim Jansen de Faria, José Pereira Finto da Silva, José Maria de Mattos Caminha, José da Fonseca Moreira, José Antonio Soares, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz Gonçalves Machado, Manoel Antonio Pereira, Manoel Ribeiro Carriço, Ricardo Rodrigues Gonçalves, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia de Melhoramentos de Santa Thereza, Thomaz Sebastião Rodrigues e as Sras. DD. Maria Luiza de Lima e Silva, Anna Delphina Villaça de Azevedo, Maria Rosa Pinheiro, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Eliza Willenghby da Silveira Parda, Carolina Francisca da Silva Guimarães e Rosa Emilia de Avellar, a comparecerem nesta sub-directoria, no prazo de oito dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-Directoria do Patrimonio, 14 de agosto de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Concurso para amanuenses

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal faço publico que, do dia 1 a 20 do corrente estará aberta nesta directoria a inscripção para o preenchimento de 11 vagas de amanuenses nas Directorias do Interior e Estatistica e de Fazenda Municipal.

De accordo com o disposto no art. 3º das Instruções vigentes—á inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao prefeito, provarem a idade de 19 annos completos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil, podendo apresentar quaesquer outros documentos relativos ás suas habilitações e serviços.

Paragrapho unico. O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça funcção municipal, prova-se mediante folha corrida.

As instruções, publicadas no *Diario Official* de 7 de julho ultimo, acham-se em avulso, á disposição dos candidatos nesta directoria.

Directoria do Interior e Estatistica Municipal, 1 de agosto de 1894.—O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, previno aos Srs. proprietarios dos carrinhos de mão sob os ns. 29, 894, 970, 1.218 e 1.261 que estes foram apprehendidos e se acham no Deposito Publico, e que, si não vierem retirá-los no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, ás portas do deposito, ás 12 horas do dia 18, para pagamento das despezas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.—O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recommendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravercão no § 1º, tit. 10, secção 2ª do codigo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numeraciones de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem

collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos prelios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escriptão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagedos em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escriptão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recommendando a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escriptão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagedos, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.—O escriptão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço saber que, tendo sido apprehendido vagando á rua do Marquez de S. Vicente, um cabrito, pequeno, todo branco, e não tendo sido até hoje reclamado por seu dono, que deveria satisfazer a multa que o caso exigia, será este vendido em hasta publica, ás portas desta agencia, no prazo de tres dias, a contar da publicação deste, caso antes disso não se apresente o seu legitimo dono.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escriptão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Havendo terminado o prazo para a tiragem das licenças e competentes numeraciones de todos os vehiculos quer á frete, quer particulares, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, manda que muito faça recommendar a todos os possuidores, arrendatarios, ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que é expressamente prohibido transitar pelas ruas deste districto, sem que exhibam, nesta agencia, as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo, isto sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º titulo 10º secção 2ª do codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escriptão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, manda que mais uma vez faça recommendar a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças, afim de serem visadas e rubricadas, sob pena de cahirem em incorrecção.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escriptão da agencia.

1º Districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 15 do corrente, pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irá em hasta publica o seguinte: cinco caixas de charutos nacionaes (regalia) apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 18 de agosto de 1894.—O escriptão, *João Rego do Amaral*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, de novo recommenda á todos aquelles que, tendo qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, a fazer neste districto, que é expressamente prohibido começal-a sem que exhibam, tres dias antes de a começar, nesta agencia, os seus competentes alvarás de autorisação.

Outrosim, chama a attenção para quantos possa interessar que tendo esta agencia de remetter á Directoria de Obras o mappa, concernente ás obras começadas neste districto, devem evitar que nelle sejam considerados como infractores e como tal sujeitos ás penas estipuladas para taes casos, o que sanarão, exhibindo suas licenças nesta agencia.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 4 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escriptão da agencia.

EDITAL

Com o prazo de 10 dias chamando credores incertos da firma *Oliveira Bastos & Comp.*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 10ª pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, por Manoel Felipe dos Santos, na execução que promove contra Oliveira Santos & Comp., foi requerido o seguinte: Petição. Sr. Dr. 10ª pretor. Manoel Felipe dos Santos, na execução que promove contra Oliveira Bastos & Comp., tendo rejeitado os embargos por estes oppostos á penhora, vão os termos proceder-se ao levantamento do dinheiro penhorado; e como a penhora recahiu em dinheiro, requer que se mandem passar editaes chamando credores incertos sob pena de revelia e de passar procaetoria de levantamento. Pede deferimento. Rio, 11 de agosto de 1894.—O solicitador, *Domingos Luiz da Motta*. Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis legalmente inutilisada na forma da lei. E em cuja petição exarei o despacho seguinte: Como requer, Rio, 13 de agosto de 1894.—*Diogo de Andrada*. Pelo que, dito e chamo aos credores incertos de Oliveira Bastos & Comp. para no prazo de 30 dias virem a juizo concorrer na importancia que se acha depositada nos cofres dos depositos publicos e que tem de ser levantada pelo exequente Manoel Felipe dos Santos, fazendo sciente que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia, á rua de Estacio de Sá n. 40. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente e mais outro de igual teor que será publicado pela imprensa e affixado no lugar mais publico, passando o official a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 dias do mez de agosto de 1894. E eu, Archias do Espirito Santo de Menozes, escriptão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	9 5/16	9 5/32
> Pariz.....	1.027	1.038
> Hamburgo..	1.273	1.200
> Italia.....	—	960
> Portugal....	—	452
> Nova York..	—	5.404
Soberanos.....	26\$000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5%	1:010\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5%	1:020\$000
Ditas convert. miudas, de 4%	1:215\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4%	1:224\$000

Bancos

Banco Constructor.....	14\$500
Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....	78\$000
Dito idem, 1ª serie.....	168\$000
Dito Commercial.....	220\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	230\$000

Companhias

Comp. Obras Publicas no Brazil	13\$500
Dita Forjas e Estaleiros.....	21\$000
Dita Loteria Nacional.....	131\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	61\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	68\$000

Venda por alvard

6 apolices do Estado do Rio, de 500\$000.....	1:015\$000
---	------------

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1894.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Loterias dos Estados

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Companhia, sua sede, duração e fins

Art. 1.º A Companhia Brasileira de Loterias dos Estados é uma associação sob a forma anonyma, regida por estes estatutos, e nos casos omissos, pelas leis geraes e estadoacs que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A companhia tem por sede de suas operações a Capital Federal, onde funcionará a sua directoria e de onde receberão impulso todos os serviços que lhe estão sujeitos.

Art. 3.º A companhia durará pelo espaço de 50 annos, a contar da data da sua installação.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser prorogado, mediante prévia deliberação da assemblea geral dos seus accionistas e approvação do Governo Federal.

Art. 4.º São fins especiaes da companhia: I. Executar e fazer executar fielmente os contractos celebrados nos diversos estados da União para a extracção de loterias, tudo na conformidade das obrigações accitadas e contractadas.

II. Adquirir quaesquer concessões que de futuro sejam decretadas pelos estados, sendo competente a directoria para contratar com os estados ou particulares concessionarios, ouvido o conselho fiscal.

Art. 5.º O capital social é fixado em mil contos de réis (1.000:000\$00), dividido em dez mil acções do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, sendo a primeira entrada de 10 % (dez por cento) no acto da subscrição, e os 90 % (noventa por cento) restantes em uma ou mais prestações, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As acções, depois de devidamente integradas, poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 6.º A companhia, dada a necessaria autorização da assemblea geral em poderes conferidos á directoria, poderá deliberar sobre o augmento de seu capital, sempre que o reclamarem os seus legitimos interesses e o alargamento do campo de suas operações.

CAPITULO II Da directoria

Art. 7.º A directoria da companhia compõe-se de trez membros, eleitos pela assemblea geral annua dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, excepção feita da primeira directoria, a qual fica constituida desde já pelos seguintes associados, devendo durar pelo espaço de seis annos:

Presidente, Bellarmino Carneiro; thesoureiro, Martiniano Candido Lopes; chefe da emissão, Augusto da Rocha Monteiro Gallo;

§ 1.º Por occasião da eleição das futuras directorias será mantida esta distribuição dos cargos de presidente, thesoureiro e chefe da emissão.

§ 2.º Podem ser reeleitos os membros da directoria, na assemblea geral ordinaria convocada para a eleição annua da administração da companhia.

§ 3.º Os membros da directoria vencerão os seguintes honorarios annuaes, pagos em prestações mensaes no dia 1 de cada mez: o presidente vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) e os demais membros dezoito contos de réis (18\$000\$000).

§ 4.º Ao thesoureiro compete a substituição do presidente em seus impedimentos, vencendo os ordenados que a este competem, salvo quando o mesmo presidente se achar em serviço da companhia ou licenciado por doente.

Art. 8.º E' da competencia da directoria a direcção superior interna e externa da companhia, na conformidade do regulamento que confeccionar para este fim, o conhecimento e deliberação de todos os negocios desta, a saber:

I. Resolver sobre a emissão e venda dos bilhetes de loteria, organizar seus planos, autorisar os sorteios, sempre de accordo com o conselho fiscal e o fiscal respectivo.

II. Examinar e approvar os balanços trimestraes, bem assim o regular andamento de toda a correspondencia, escripturação e execução dos contractos.

III. Fixar o dividendo de cada trimestre e a quota do fundo de reserva, ouvido previamente o conselho fiscal.

IV. Prestar a maior attenção ao movimento diario dos negocios e ao estado da caixa.

V. Nomear e demittir os empregados do escriptorio da companhia, fixando o numero destes e os respectivos ordenados. Os empregados auxiliares e serventes serão nomeados pelo presidente.

VI. Além dos ordenados que vemem o presidente e os directores, a directoria poderá fixar a distribuição da quota de 5 %, retirada dos lucros liquidos verificados, para ser distribuida entre os seus membros, sendo 2 % para o presidente e 1 1/2 % para cada director.

VII. Resolver sobre a escolha do banco a que devem ser recolhidos os saldos diarios da companhia.

Art. 9.º Para ser director e exercer as respectivas funções, é necessario possuir e cautionar nos cofres da companhia o numero de duzentas (200) acções. A caução constará

do respectivo livro de termos e transferencia das acções da companhia e só poderá ser levantada depois da prestação e approvação das contas e gestão annuaes, dada a hypothese de não reeleição.

Art. 10. E' considerado resignatario o director que deixar de estar attento ao exercicio das suas funcções durante 15 dias consecutivos, sem causa justificada.

Art. 11. No impedimento temporario de cada membro da directoria, esta convidará um dos membros do conselho fiscal para substituí-lo, passando a preencher a vaga deste o supplente respectivo.

Paragrapho unico. E' applicavel ao membro do conselho fiscal, que substitue um director, a disposição do segundo membro do § 3.º do art. 7.º.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria uma vez por semana, no dia e hora fixados no regulamento interno, ou em sessão extraordinaria sempre que o presidente o entender ou qualquer director o requerer.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Lavrar-se-ha de todas as occorrencias e deliberações uma acta no livro para este fim designado, rubricado pelo presidente. Esta acta será lavrada por um dos directores e assignada pelos membros presentes.

Art. 13. Os accionistas que entro si se acharem nos grãos do parentesco de pae e filho, sogro e genro, cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o 2º grão, não poderão exercer conjuntamente os cargos de directores ou membros do conselho fiscal.

CAPITULO III

Do presidente

Art. 14. O presidente é o representante ostensivo, official e legal da companhia.

E' da sua competencia exclusiva:

I. Superintender e collaborar em todas as operações e transacções da companhia, bem assim em todas as deliberações e negocios.

II. Apresentar no seu e no nome da directoria, o relatório annual do movimento dos negocios e estado da companhia, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

III. Presidir e dirigir as sessões e trabalhos da directoria.

IV. Observar e fazer observar os estatutos e regulamento da companhia, as resoluções e actos da directoria e bem assim o decoreo, respeito e disciplina dos empregados entre si.

V. Convocar extraordinariamente a directoria para resolver sobre negocios urgentes e importantes.

VI. Abrir a correspondencia da companhia e velar para que ella tenha o mais pontual expediente, assignando a que tiver de ser expedida.

VII. Assignar com o director thesoureiro os titulos de responsabilidade da companhia, como sejam saques, cheques, accites, endossos de letras, cartas de ordem.

VIII. Representar a companhia em suas relações para com terceiros e em juizo, para o que poderá outorgar poderes aos mandatarios, procuradores e advogados por elle nomeados.

Nos seus impedimentos será substituido pelo director thesoureiro, seguindo-se quanto ás condições de substituições em referencia ao pessoal e honorarios, o disposto no art. 7º destes estatutos.

IX. Conceder licença com vencimentos ou não, até seis mezes, a qualquer membro do conselho fiscal, convidando por offcio um dos supplentes para o preenchimento da vaga temporaria ou definitiva, em virtude de renúncia ou morte.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria de entre os accionistas possuidores de cem (100) acções pelo me-

nos, as quaes neste numero, ficarão em caução nos cofres da companhia, em garantia das responsabilidades respectivas, e com o caracter de inalienaveis enquanto durar o mandato.

§ 1.º O primeiro conselho fiscal e seus supplentes fica desde já organizado pela seguinte forma:

Coronel João Pedro Caminha, Thomaz Antonio de Oliveira, Rodolpho Calagno;

Supplentes: Luiz Chaves Campello, Dr. Francisco Smith de Vasconcellos, Alberto Saraiva da Fonseca.

§ 2.º O mandato destes membros expira no fim do primeiro anno social.

Art. 16. Ao conselho fiscal incumbe:

I. Reunir-se em sessão ordinaria semanalmente, designando entretanto um de seus membros para assistir ao serviço diario da companhia, reveesando-se todas as semanas.

II. Informar-se da situação da companhia, dos seus negocios e operações effectuadas na semana anterior.

III. Dar prompta e leal execução ás consultas e negocios submettidos ao seu conhecimento.

IV. Celebrar sessões extraordinarias sempre que o exigir o bem da companhia.

V. Apresentar em devido tempo seu parecer sobre as operações do anno e os demais assumptos economicos e financeiros da companhia, nos quaes houver colaborado, afim de ser submettido ao conhecimento da assemblea geral.

VI. Comparecer collectiva ou singularmente ás reuniões da directoria, segundo for o convite desta, sempre que se offerecer occasião disto.

VII. Deliberar com a directoria sobre a applicação dos lucros verificados, sobre dividendos e quotas de porcentagens aos accionistas e directores.

VIII. Proceder a exame nos livros da escripturação e do caixa, sempre que for julgado em conselho necessario ao bom andamento dos negocios e fiscalisação util destes.

§ 1.º De todos os seus actos, resoluções e decisões, lavrar-se-ha uma acta com as necessarias individuações do occorrido, servindo de secretario o membro para esse fim designado na primeira reunião annua.

§ 2.º Para haver sessão basta a presença de dous membros.

Art. 17. Cada membro do conselho fiscal vencerá o ordenado annual de 6:000\$, pagos em prestações mensaes; e mais 1/2 % dos lucros liquidos verificados.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 18. A assemblea geral compõe-se de socios possuidores de 20 acções pelo menos, devidamente inscriptas no livro de registro da companhia, 30 dias antes da reunião da assemblea geral.

§ 1.º As acções ao portador deverão ser depositadas na thesouraria da companhia, passando-se recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assemblea geral.

§ 2.º Os accionistas que tiverem os seus titulos cautionados, deverão depositar o documento comprobatorio da caução, quando tiverem de exercer o seu direito de voto na assemblea geral, sempre com antecipaçao de tres dias.

Art. 19. As deliberações da assemblea geral ordinaria poderão ser tomadas por accionistas que representem a quarta parte pelo menos do capital social.

Paragrapho unico. Não se reunindo numero sufficiente de socios na conformidade do disposto acima, nova reunião será convocada com o intervalo de cinco dias, com a declaração de que nessa segunda reunião a assemblea geral deliberará com qualquer numero.

Art. 20. Quando a convocação tiver logar por algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890, a assemblea geral só poderá deliberar com a presença de socios que representem pelo menos dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Não se reunindo socios nas condições acima, far-se-ha segunda e terceira convocação, com intervalo de uma para outra de cinco dias, e declaração expressa de que a assemblea geral deliberará com qualquer numero.

Art. 21. Cinco dias antes da reunião da assemblea geral ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 22. Além dos proprietarios directos das acções, poderão votar na assemblea geral:

- 1º, o tutor pelo tutelado, ou curador pelo curatelado ou interdito;
- 2º, o marido por sua mulher, como cabeça do casal, os paes pelos filhos menores;
- 3º, o socio pela firma commercial de que faz parte;
- 4º, o representante da administração da sociedade anonyma, ou outra qualquer corporação civil e religiosa;
- 5º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;
- 6º, os syndicos pelas massas fallidas;
- 7º, o procurador legitimamente constituído com poderes especiaes, não recalhando o mandato em nenhum dos membros da directoria ou conselho fiscal.

Paragrapho unico. Todos os documentos comprobatorios de qualquer dos numeros acima especificados, deverão ser depositados na secretaria da companhia tres dias antes da reunião da assemblea geral.

Art. 23. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão votar sobre o inventario, balanços, contas que apresentarem.

Art. 24. As eleições de directores e membros do conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto.

§ 1.º Cada vinte acções dará direito a um voto, não podendo um socio, entretanto, ter a facultade de reunir mais de duzentos (200) votos. Todos as mais votações serão symbolicas.

§ 2.º O accionista que possuir menos de vinte acções, poderá discutir e assistir ás reuniões da assemblea geral, mas não terá o direito de voto.

Art. 25. São attribuições da assemblea geral:

- I. Alterar e reformar os estatutos, caso assim seja necessario.
- II. Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria e conselho fiscal.
- III. Resolver sobre o augmento ou diminuição do capital social, sobre a liquidação da companhia ou ampliação dos fins e objecto desta, sobre qualquer occorrença grave imprevista, a requerimento de accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.
- IV. Eleger annualmente a directoria, expirado o prazo de seis annos de duração da primeira, bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

§ 1.º As reuniões ordinarias da assemblea geral terão lugar no dia 15 de maio de cada anno.

§ 2.º As reuniões extraordinarias da assemblea geral só poderão ter lugar mediante requerimento de socios que representem pelo menos um quinto do capital social, ou quando a directoria ou o conselho fiscal a julgarem necessaria.

§ 3.º Nas reuniões da assemblea geral extraordinaria o objecto da discussão é taxativamente o da convocação.

§ 4.º As reuniões extraordinarias effectuar-se-hão dez dias depois do seu primeiro annuncio, fixado o dia neste.

§ 5.º Os accionistas assignarão o livro de presença com designação do numero de acções que possuem.

§ 6.º Presidirá as reuniões da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, um dos socios eleito por aclamação, escolhendo este dous secretarios para compor a mesa.

§ 7.º As reuniões da assemblea geral ordinaria poderão ou não ultimar os seus trabalhos em uma ou mais sessões, com aviso prévio pela imprensa, quanto ás seguintes sessões.

Art. 26. A assemblea geral ratifica e approva, tornando irrevogaveis os actos referentes ao anno social, salvo o erro, dolo ou fraude descobertos posteriormente.

Paragrapho unico. As deliberações da assemblea geral tom força obrigatoria para todos os associados, presentes e ausentes.

Art. 27. A partir de um mez anterior á reunião da assemblea geral, qualquer accionista tem o direito de examinar no escriptorio da directoria os papeis e documentos que toem de ser presentes á mesma assemblea, bem assim a relação nominal dos accionistas com o numero de acções de cada socio, relação das transferencias de acções effectuadas, synopses das dividas activas e passivas.

Art. 28. O relatório annuo da directoria, sera publicado pela imprensa acompanhado do parecer da comissão de contas e mais documentos que o instruem.

Art. 29. Todos as actas das assembleas goraes ordinarias e extraordinarias serão publicadas no *Diario Official*, o mais tardar um mez depois de effectuadas.

CAPITULO VI

Da fundo de reserva e da divisão dos lucros

Art. 30. O fundo de reserva compor-se-ha da quota de 20 %/n, no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada trimestre, cessando essa deducção logo que o fundo de reserva for igual ao capital social.

Art. 31. Os dividendos serão pagos trimestralmente aos accionistas ou seus procuradores e representantes legais.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados serão escripturados e depositados em um banco, em conta corrente, pela companhia, a qual os considerará como abandonados findo o prazo de quatro annos, e distribuidos pelos accionistas nos dividendos trimestraes como lucros verificados.

CAPITULO VII

Disposições gerzes e transitorias

Art. 32. O anno financeiro termina a 31 de dezembro.

Art. 33. A companhia poderá adquirir, por intermedio da sua directoria, ouvido o conselho fiscal, o edificio ou edificios que forem necessarios ao seu funcionamento.

Art. 34. A companhia não poderá empregar os seus saldos, nem explorar negocios que forem extranhos ao seu objecto, sob pena de responsabilidade legal da directoria e conselho fiscal.

Art. 35. Fica desde já autorisada a directoria com plenos poderes para receber a transferencia dos contractos que forem adquiridos pela companhia, praticando os actos legais indispensaveis á propriedade definitiva de taes contractos ou á sua execução.

Art. 36. Não haverá lugar em caso algum á commissão de incorporação.

Art. 37. Os accionistas que assignam estes estatutos, os aceitam e adoptam para todos os effeitos, submettendo-se ás suas disposições e pugnando pela sua efectiva execução.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1894.—Os incorporadores, *Martiniano Candido Lopes*.—*Augusto da Rocha Monteiro Gallo*.

	Acções
Martiniano Candido Lopes.....	1.000
Augusto da Rocha Monteiro Gallo...	1.000
João Pedro Caminha.....	1.000
Frederico Smith de Vasconcellos....	500
Rodrigues de Azevedo & Comp.....	2.000
Julio Rodrigues de Azevedo.....	1.000
F. de Azevedo.....	1.000
Candido Caetano Ferraz.....	500
Bellarmino Carneiro.....	200
Rodolpho Calcagno.....	100
José Emipidio Gonçalves Lima.....	200
Thomaz Antonio de Oliveira.....	100
F. de P. Chaves Campello.....	200
Joaquim José de Souza Guimarães..	100
Luiz Chaves Campello.....	900
Joaquim Gomes Cardia.....	100
Antonio Silva Araujo.....	100
	10.000

Directoria:

Presidente, Bellarmino Carneiro, rua Sampaio Vianna n. D 2;

Theoureiro, Martiniano Candido Lopes, negociante, praça Duque de Caxias n. 9;

Chefe da emissão, Augusto da Rocha Monteiro Gallo, negociante, rua Dr. Joaquim Meyer n. 2.

Conselho fiscal:

Coronel João Pedro Caminha, negociante, rua dos Voluntarios da Patria n. 106;

Thomaz Antonio de Oliveira, negociante, rua Silveira Martins n. 100;

Rodolpho Calcagno, negociante, rua Cosme Velho n. 13.

Supplentes:

Luiz Chaves Campello, negociante, rua Senador Dantas n. 35;

Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, engenheiro, rua D. Marianna n. E 1;

Alberto Saraiva da Fonseca, negociante.

Companhia Brazil Territorial

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1894

A 1 hora da tarde do dia 24 de julho de 1894, reunidos no escriptorio da Companhia Brazil Territorial, á rua da Candelaria n. 22, 2º andar, os accionistas mencionados no livro de presença, o Sr. presidente da companhia declarou que, sendo esta a terceira convocação, estava aberta a sessão.

Propoz á assemblea, para a presidir, o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, proposta que foi aceita unanimemente, tomando este assento na mesa e convidando para secretarios os Srs. Drs. Custodio José Martins e Frederico Schmith de Vasconcellos.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea agradeceu a honra que lhe acabava de ser conferida e declarou os fins da reunião, constantes dos annuncios. Convidou então o Sr. 2º secretario a proceder á leitura das actas da assemblea geral ordinaria de 28 de junho proximo passado, continuada em 3 do corrente. Após a leitura, o Sr. presidente da mesa pôs-as em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-as á votação, sendo approvadas unanimemente.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. Dr. Pedro Affonso pediu e obteve a palavra para justificar as suas propostas e disse que começaria por fazer, previamente, uma proposta preliminar e que do resultado desta dependia a apresentação da segunda proposta.

Para justificar a primeira proposta disse: «Na assemblea geral extraordinaria de 30 de agosto de 1892, a directoria da Companhia Brazil Territorial apresentou por escripto uma exposição do estado real de todo o activo desta companhia, fazendo ver, parcella por parcella, a importancia verdadeira de cada um dos bens pertencentes a esta companhia e mostrando quaes eram os que poderiam, para o futuro, trazer renda conveniente aos accionistas.

Demonstrou que para não comprometter certas propriedades da Brazil Territorial era preciso fazer uma pequena chamada com o fim de acudir a certos pagamentos urgentes.

Nessa assemblea foi approvada uma proposta de chamada de capital na importancia de 5\$ sobre cada uma das 100.000 acções em que estava dividido o capital.

Apezar de todos os esforços da directoria, esta chamada não se realizou sinão na parte minima, e si não fosse o bom exito de outras transações, que a directoria ultimou, com approvação do conselho fiscal, teria acontecido que em pouco tempo, por falta de recursos pecuniarios, a nossa sociedade teria deixado de existir com perda total para os accionistas, por falta do pagamento de dividas exigiveis em breve prazo.

A realização dessas transações tendo podido salvar a companhia de perigo imminente em que se achava, não foi, entretanto, sufficiente para desenvolver seus recursos de modo que ellas começassem a produzir resultados que poussem dar aos accionistas uma renda razoavel do seu capital aqui empregado.

Até hoje a directoria se tem esforçado para desembaraçar a sociedade de compromissos onerosos, e pôde finalmente dizer que o conseguiu, libertando-a de todo o enorme passivo que pesava no nosso balanço em 1892, e do qual citaremos apenas algumas verbas para dar uma idéa das difficuldades com que lutou a directoria. Essas verbas são as seguintes: á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, 819:877\$424; endossos, por diversos credores da companhia, 103:045\$; entrada e realisação da transacção com a Antartica Paulista, 835:500\$; cifras que somadas dão a quantia de 1.758:423\$424.

Acha-se, pois, a companhia livre e desembaraçada de compromissos e pôde a directoria dizer aos Srs. accionistas que lhes pertence tudo que existe no seu activo.

E, entretanto, necessario tomar uma resolução definitiva a respeito da realisação da chamada de capital votada na assemblea geral extraordinaria de 30 de agosto de 1892, e a directoria, vendo frustrada essa chamada, tem a apresentar á assemblea uma proposta preliminar da resolução, da qual dependa a apresentação de uma segunda proposta.

A directoria propõe á actual assemblea dois alvitres:

1.º Annullara resolução da assemblea geral extraordinaria de 30 de agosto de 1892, relativa á chamada de 5\$ por cada uma das antigas acções, decorrendo dessa annullação a restituição de sua entrada ao pequeno numero de accionistas que a realisou.

2.º Não sendo acceto o alvitre anterior, a assemblea resolverá insistir naquella chamada e autorisar a directoria a proceder contra os accionistas em atraso, fazendo cahir em commisso, pelos processos competentes, aquelles que não realisarem a entrada.

Pede, pois, a directoria ao Sr. presidente da assemblea que submetta á discussão e approvação esta proposta preliminar. »

O Sr. presidente da mesa convidou o Sr. 1.º secretario a ler de novo a primeira proposta e concluida a leitura pol-a em discussão.

O Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes pediu a palavra pela ordem e disse que precisava de ouvir ler a segunda proposta para poder votar a primeira.

Pedi a palavra o Sr. presidente da directoria e disse que já tinha explicado os intentos da directoria sujeitando á approvação da assemblea esta proposta preliminar, e que não lhe era permissivel apresentar já a segunda proposta porque dependia da resolução da assemblea a respeito da primeira; si for acceto o primeiro alvitre, será proposta a liquidação da companhia, si, porém, o segundo for preferido, a companhia continuará a funcionar.

O Sr. Francisco Aguiar pediu e obteve a palavra pela ordem e disse que para substituir a proposta da directoria achava que mais conviria reduzir as acções na razão do capital realizado para integralizar do que exigir a chamada.

O Sr. Dr. Pedro Affonso pede licença para dizer que esse alvitre não satisfaria as necessidades da companhia, porquanto os accionistas que acudiram á chamada entraram com dinheiro e os que a realizassem pelo modo proposto pelo orador não vinham trazer meios para desenvolvimento dos fins sociais, e que, além disso, haveria assim diminuição do capital da companhia.

Toma a palavra o Sr. Frederico Loup, que acha que a proposta dos dois alvitres não convem, que a directoria deveria propor pura e simplesmente a liquidação da companhia.

O Sr. Dr. Pedro Affonso, tomando a palavra, diz que a directoria aceitará e obedecerá ao que decidir a assemblea.

Pede a palavra pela ordem o Sr. coronel Angelo Bittencourt, que diz que deante das explicações que ouviu na ultima assemblea geral e das que ouviu agora entende que a assemblea deverá votar no sentido indicado nos alvitres propostos pela directoria, porquanto não pôde duvidar que ella é inspirada nas melhores intenções.

O Sr. presidente da mesa, dirigindo-se ao Sr. coronel Angelo Bittencourt, diz que a directoria propoe um dos alvitres ficando o outro prejudicado absolutamente, si for acceto o primeiro proposto e pede a S. S. licença para observar que ella não indica, apenas propoe, submettendo-se ao que resolver a assemblea.

Um Sr. accionista pede a palavra e diz que, si a directoria compromette-se a dar dividendo em certo prazo, elle fará a entrada de suas acções e que ouviu dizer que a companhia nunca daria dividendo.

Trocaram-se apartes, ha hilaridade e o presidente da mesa reclama attenção.

Feito silencio, toma a palavra o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão que manifesta franco apoio á clara exposição feita pelo Sr. presidente da directoria, e optando pelo primeiro alvitre, diz que é esse o preferivel.

Terminando o Sr. commendador Brandão o seu brilhante discurso, que foi applaudido, tomou a palavra o Sr. Dr. Menezes Serra, pedindo o encerramento da discussão por estar a materia sufficientemente debatida.

O Sr. presidente da mesa declara á assemblea que vae submeter á votação o requerimento verbal do Sr. Dr. Menezes Serra, o que fez em seguida, sendo approvado unanimemente.

Anunciando a approvação deste requerimento, o Sr. presidente da mesa declarou que o Sr. 2.º secretario ia proceder á leitura do primeiro alvitre proposto pela directoria, para ser votado.

O Sr. 2.º secretario procedeu á leitura de toda a proposta e depois repetiu a leitura do primeiro alvitre.

O Sr. presidente da mesa declara que vae pôr a votos o primeiro alvitre da proposta que acaba de ser lida.

Em seguida submette á votação o primeiro alvitre e é elle approvado quasi unanimemente.

Pedi a palavra pela ordem o Sr. presidente da directoria e disse:

Tendo sido approvada a resolução da annullação da chamada feita a 30 de agosto de 1892 e consequente restituição aos Srs. accionistas que acudiram a essa chamada, a directoria tem a fazer ver aos Srs. accionistas que a companhia não pôde continuar a funcionar sem capitales sufficientes para transações necessarias e que convirá distribuir pelos accionistas os bens que possui, dando a cada um a parte que lhe tocar e ficando cada qual habilitado a administrar a parte que lhe couber, sem se sujeitar ás despezas da directoria, escriptorio, pessoal, que são inevitaveis permanecendo a companhia constituída.

A directoria conta para a restituição do capital entrado da ultima chamada com o pagamento de algumas letras vencidas e certos titulos que possui.

Feita esta restituição, a directoria distribuirá pelos Srs. accionistas, collocados todos em pé de igualdade, 5.000 acções da Antartica Paulista, acções que tem valor real, dando uma acção por cada 20 acções das 100.000 antigamente existentes.

Em seguida tratará de realizar transações a respeito de outros bens existentes no nosso activo, e á medida que suas transações forem sendo executadas, serão distribuidos ratejos aos Srs. accionistas.

Quando ás acções do Copacabana, ellas serão vendidas á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil pela quantia correspondente ao saldo da divida da nossa companhia com a do Copacabana.

Ficando reservados 100:000\$ em debentures que po suinos, para a restituição á empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil da sua entrada feita pela ultima chamada.

Em quanto a assemblea não resolver em contrario, a directoria se presta a ser gratuitamente a liquidante da companhia até á realisação das transações mais promptas; aquellas, porém, que demandarem mais tempo serão entregues a uma commissão de tres dos maiores accionistas, que ficarão assim encarregados da terminação da liquidação.

A vista do exposto a directoria propoe o seguinte:

« A assemblea geral extraordinaria aqui reunida resolve fazer entrar em liquidação a Companhia Brazil Territorial, ficando como liquidante gratuita a actual directoria e conselho fiscal, para o que lhe concede plenos e illimitados poderes para transigir, contrahir compromissos, alienar immoveis e outros bens da companhia e praticar todos os mais actos necessarios á liquidação da companhia »

Entregue ao Sr. presidente da mesa esta proposta, assignada pela directoria e conselho fiscal, este convidou o Sr. 2.º secretario a lê-la novamente para melhor comprehensão do que ella estatua.

E, tendo sido isto feito, declarou que estava a proposta em discussão, e, não havendo quem pedisse a palavra, declarou que ia submettel-a á votação.

Submettida á votação, foi approvada unanimemente, e o Sr. presidente da mesa declarou que estava decretada a liquidação da Companhia Brazil Territorial nos termos da proposta apresentada pela directoria e por ella assignada com o conselho fiscal, e da qual ouvira a assemblea a primeira e segunda leitura.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da mesa annunciou que estava encerrada a assemblea geral extraordinaria da Companhia Brazil Territorial e mandou lavar a presente acta que será assignada por todos os accionistas presentes á assemblea, em signal de approvação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1894.— Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.— Frederico Schmidt de Vasconcellos, 1.º secretario.— Dr. Custodio José Ferreira Martins, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos demais accionistas.)

Certificado

Certifico que foi arquivada nesta repartição sob n. 2.220, em virtude do despacho da Junta Commercial de 13 deste mez, a acta da sessão da assemblea geral extraordinaria da Companhia Brazil Territorial, de 24 de julho ultimo, em que foi votada a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas do valor de 5\$500), 17 de agosto de 1894.— O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estava o grande sello da Junta.)

ANNUNCIOS

Banco das Classes Laboriosas

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, na sala do banco, á rua do Hospicio n. 15, á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, afim de deliberarem acerca das contas da administração e procederem á eleição de dois directores e do conselho fiscal e supplementes.

Em seguida, si estiver presente numero legal, constituir-se-ha a assemblea geral extraordinaria, para, tomando conhecimento do estado do banco, e a avista do relatorio e parecer do conselho fiscal, resolver si convem a liquidação do banco, nos termos do art. 56 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até á reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894.— O director, J. A. Cintra da Silva.